



Diário OFICIAL Executivo

Ano CVII

Edição Digital nº 10657 | 34 páginas
Curitiba, Sexta-feira, 27 de Março de 2020

Sumário

Poder Legislativo

Poder Legislativo 03

Poder Executivo

Poder Executivo 03

Casa Civil 03

Controladoria Geral do Estado 05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência 07

Superintendência Geral Tecnologia e Ensino Superior 08

Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas 08

Secretaria da Educação e do Esporte 11

Secretaria da Fazenda 13

Secretaria da Saúde 16

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho 24

Secretaria da Segurança Pública 27

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes 29

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo 29

Receita Estadual do Paraná 32

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Defensoria Pública do Estado 32

Ministério Público do Estado do Paraná 33



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Welby Pereira Sales	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Reinhold Stephanes Bráulio Cesco Fleury	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Lindsley da Silva Rasca Rodrigues	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Frederico Gonçalves Junkert	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Adayr Cabral Filho	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Francisco Luis dos Santos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares Pedro Luiz Humphreys Stonoga	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Glauco Roberto Dias	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor Presidente
Tiago Baccin

Diretora Adjunto
Elaine Arruda Nunes Gonçalves

Rua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Poder Legislativo

Lei nº 20.159, de 23 de março de 2020

Dispõe sobre as medidas de segurança a serem adotadas durante a realização de obras de manutenção ou construção nas rodovias paranaenses.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 7º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 360/2019:

Art. 1º Obriga os administradores das rodovias paranaenses, quando da realização de obras de manutenção ou construção nas respectivas rodovias, a manter, com segurança, o fluxo de veículos nos dois sentidos da via, de forma ininterrupta.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo os administradores deverão adotar os seguintes procedimentos:

quando da realização das obras, promover sua execução de forma que seja comprometido apenas um lado da via por vez, permitindo assim que uma das pistas de rolamento e um dos acostamentos estejam sempre disponíveis para o tráfego de veículos nos dois sentidos, ininterruptamente;

providenciar sinalização adequada para garantir o deslocamento, com segurança, dos veículos nos dois sentidos, para as vias alternativas temporárias;

qualquer outro procedimento que evite o bloqueio da rodovia e permita o tráfego de veículos nos dois sentidos, com segurança, de forma ininterrupta.

§ 2º A interrupção do tráfego mediante bloqueio da rodovia somente poderá ocorrer quando a via não permitir a adoção dos procedimentos dispostos no § 1º deste artigo e, nesses casos, deverão ser consideradas as seguintes recomendações:

promover sinalização eficiente, com destacada visibilidade e grande antecedência do ponto de bloqueio, utilizando-se de todos os dispositivos de segurança possíveis a fim de se evitar acidentes;

para garantia da segurança dos condutores, visando prevenir grandes congestionamentos que potencializam o risco de acidentes, deve-se evitar a interrupção de longos trechos da via para a realização de obras.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa correspondente a 100 UPF/PR (cem vezes a Unidade Padrão Fiscal do Paraná), sendo aplicada a pena em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.
Curitiba, 23 de março de 2019.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

Deputado MARCIO PACHECO
Autor

26005/2020

Poder Executivo

DECRETO Nº 4.385

Dispõe sobre medidas orçamentárias e financeiras para prevenção e combate à COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensas todas as autorizações de provimentos de cargos e funções descritas no Anexo VII da Lei Estadual nº 20.078, de 18 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual de 2020), ressalvadas as já deliberadas pela Comissão de Política Salarial.

Art. 2º Ficam suspensas as concessões de progressões e promoções de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, já autorizadas e ainda não implantadas.

Art. 3º Fica suspenso o empenho de despesas relativas a exercícios anteriores.

Art. 4º Excepcionalizam-se do contido neste Decreto as despesas previstas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde – SESA e da Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, ligadas aos esforços de enfrentamento à COVID-19, sem prejuízo do disposto no art. 2º deste Decreto.

Art. 5º Exceções às regras previstas neste Decreto devem ser submetidas e enca-

minhadas para autorização governamental, mediante pedido formal e fundamentado, com prévia manifestação da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA.

Parágrafo único. Na análise dos pedidos do *caput* deste artigo, dar-se-á preferência às despesas voltadas aos esforços de enfrentamento da emergência decorrente da COVID-19.

Art. 6º A Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA promoverá o contingenciamento de dotações do Poder Executivo no montante necessário a compensar as estimativas de queda de arrecadação decorrente dos efeitos econômicos da pandemia da COVID-19.

Art. 7º Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Estado – PGE a suspender, pelo prazo de 90 (noventa) dias, os seguintes atos:

I – a apresentação de protesto de certidões de dívida ativa do Estado;

II – o ajuizamento de execuções fiscais.

Art. 8º Ficam prorrogadas, por 90 (noventa) dias, as validades das certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual e das certidões positivas com efeitos de negativa de regularidade de débitos tributários e de dívida ativa estadual validadas na data de publicação deste Decreto.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Curitiba, em 27 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO RENE DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Saúde Secretário de Estado da Fazenda

26987/2020

DECRETO Nº 4.386

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, nas hipóteses que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no Convênio ICMS 181, de 23 de novembro de 2017, no contido no protocolo nº 16.484.658-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, de que tratam os incisos I e II do § 16 do art. 74 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, relativamente aos seguintes meses de referência (Convênio ICMS 181, de 23 de novembro de 2017):

I - março/2020, para até 30 de junho de 2020;

II - abril/2020, para até 31 de julho de 2020;

III - maio/2020, para até 31 de agosto de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2020, 199ª da Independência e 132ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26903/2020

Casa Civil

RESOLUÇÃO Nº 322

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora, RAQUEL CESAR DALL'ASTA RINK, RG nº 2266901/SC, a partir de 9 de março de 2020, nomeada pelo Decreto nº 4149, de 03 de março de 2020, para exercer suas atividades junto a Superintendência Geral de Inovação – SGI.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26919/2020

RESOLUÇÃO nº 323

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o

servidor MURILO CESAR DA SILVA, RG nº 10080646-0, a partir de 6 de março de 2020, nomeado pelo Decreto nº 4128, de 03 de março de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Casa Militar.

Art. 3.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de março de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26920/2020

RESOLUÇÃO nº 324

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor AMILTON DOS SANTOS, RG nº 4419549-6, a partir de 12 de março de 2020, nomeado pelo Decreto nº 4076, de 18 de fevereiro de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de março de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26923/2020

RESOLUÇÃO nº 325

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora MARIA APARECIDA CRISSI KNUPEL, RG nº 3017614-6, a partir de 04 de março de 2020, nomeada pelo Decreto nº 3953, de 03 de fevereiro de 2020, na Governadoria, para exercer suas atividades junto a Superintendência de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de março de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26924/2020

RESOLUÇÃO nº 326

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, RG nº 3571164-3, nomeada pelo Decreto nº 4019, de 10 de fevereiro de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Secretaria de Estado da Educação – SEED, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de março de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26925/2020

RESOLUÇÃO nº 327

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ALESSANDRO VIEIRA DE ASSIS, RG nº 25.455.577-9, nomeado pelo Decreto nº 4128, de 03 de março de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Governadoria, a partir de 09 de março de 2020.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de março de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26926/2020

RESOLUÇÃO nº 328

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, os servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Saúde, para exercerem suas atividades junto a Paraná Edificações – PRED:

AMANDA PRADO SCHIANTI, RG nº 8.467.101-0, nomeada pelo Decreto nº 2881, de 24 de setembro de 2019;

GUSTAVO SOARES TOBIAS, RG nº 9.143.577-2, nomeado pelo Decreto nº 3827, de 10 de janeiro de 2020;

THIAGO AUGUSTO LIMA CASTANHEIRA NÉIA, RG nº 8.565.578-7, nomeado pelo Decreto nº 2881, de 24 de setembro de 2019;

VANESSA DE FATIMA FAGUNDES E SILVA, RG nº 13.421.139-3, nomeada pelo Decreto nº 2881, de 24 de setembro de 2019;

ANA PAULA MENDES, RG nº 12.379.031-6, nomeada pelo Decreto nº 3827, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de março de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26927/2020

RESOLUÇÃO nº 329

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, os servidores abaixo relacionados, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, para exercerem suas atividades junto a Paraná Edificações – PRED:

ANDERSON ARTIGAS GUERRA, RG nº 8.557.717-4, nomeado pelo Decreto nº 2171, de 23 de junho de 2019;

FERNANDO TAKAO KIMURA, RG nº 34.132.877-7, nomeado pelo Decreto nº 1439, de 23 de maio de 2019;

HELIO CESAR DOS SANTOS ARAUJO JUNIOR, RG nº 6.660.401-2, nomeado pelo Decreto nº 2308, de 31 de julho de 2019;

JUNI BORJA KUCHENNY, RG nº 1.180.175-7, nomeado pelo Decreto nº 2308, de 31 de julho de 2019;

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de março de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26928/2020

RESOLUÇÃO Nº 330

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Revogar a Resolução nº 306, de 03 de março de 2020, na parte que nomeou ANA BERTILHA MOREIRA BOSCARDIN HANSEN, RG nº 6250626-7, para exercer suas atividades junto a Superintendência de Articulação Regional – SAR, no Núcleo Regional de Cascavel.

Curitiba, 27 de março de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26929/2020

RESOLUÇÃO nº 331

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor DELCIO LUIZ TONIAL, RG nº 1.377.540-0, nomeada pelo Decreto nº 4291, de 18 de março de 2020, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto a Superintendência Geral do Esporte – SGE.

Art. 2.º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de março de 2020.

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

26982/2020

Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN

PORTARIA N.º 56/2020-COOGS/DAF

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais, e conforme as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, e nas Resoluções n.º 358, de 13 de agosto de 2010, e n.º 198, de 25 de julho de 2006, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e protocolo n.º 16.102.430-9, resolve:

ALTERAR

Art. 1.º - A partir desta data, o endereço do **Centro de Formação de Condutores Novo Horizonte Ltda.**, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º

Novo Horizonte Ltda., Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº 09.442.214/0001-92, para constar como **Avenida Pedro Taques nº 1991 – Jardim Alvorada – Maringá/PR.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Cumpra-se obedecendo as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Cesar Vinicius Kogut
Diretor-Geral

25990/2020

EXTRATO DA PORTARIA Nº 040/2020 COAD-DG

Designar Cristhiano Bueno Batista, RG nº 7.131.287-9 e CPF nº 030.354.709-01, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como **gestor**, e Roxana Cabral Guzzoni, RG nº 1.289.911-4 e CPF nº 465.377.409-91, e Vera Maria Ventura de Pina, RG nº 1.436.820-5 e CPF nº 451.339.059-04, servidoras deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuarem como **fiscais**, do **Contrato nº 014/2020**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para manutenção e reparos na 16ª Ciretran de Foz do Iguaçu. Curitiba, 25 de março de 2020. Cesar Vinicius Kogut – Diretor Geral do Detran/PR.

26155/2020

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 006/2020

PARTES CONVENIADAS: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR E A SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL E DA CULTURA.

Objeto: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto formalizar e instrumentalizar a descentralização do orçamento programado, observados os limites por elementos de despesa e funcionais programáticas estabelecidas na cláusula sétima do presente Termo, com referência a contratação de serviços de publicidade institucional da ENTIDADE RESPONSÁVEL PELOS PROJETOS, contratados através da SECC, nos termos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e das Leis Federais nº 12.232/10, nº 4.680/05 e nº 8.666/93.

Valor: R\$ 5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais)

Autorização: Sr. João de Paula Carneiro Filho – Diretor Administrativo e Financeiro em 25/03/2020.

Protocolo: nº 16.166.892-3

Vigência: Inicia na data da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado do Paraná, e se encerra em 31/12/2020.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/PR

EXTRATO DA PORTARIA Nº 050/2020 – COAD – DG

Designar, MÁRCIA MAI TAKAKI, RG nº 7.881.415-2, CPF nº 060.231.099-77, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **gestora**; e designar, PAMELLA GARCIA ROSA, RG nº 8.089.169-5, CPF nº 009.659.089-09, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, para atuar como **fiscal** do Termo de Cooperação Técnica e Financiera nº 006/2020, celebrado com a Secretaria de Comunicação Social e da Cultura-SECC, para a contratação de serviços para publicidade institucional do Detran/PR, até a vigência final do termo. Curitiba, 26 de março de 2020. Sr. Cesar Vinicius Kogut – Diretor-Geral do DETRAN/PR.

EXTRATO DE ADESÃO AO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 008/2017

PARTES CONVENIADAS: O ESTADO DO PARANÁ ATRAVÉS DO DETRAN/PR E OS ÓRGÃOS ADESISTAS.

Objeto: Adesão ao Termo de Cooperação nº 008/2017, cuja autorização foi dada pelo Governador do Estado do Paraná, através do Decreto Estadual nº 6.447/2017, disciplinado pela Portaria nº 184/2017-DG, assinada pelo Diretor Geral do DETRAN/PR. Tem por finalidade firmar a liberação do acesso ao cadastro de condutores e veículos do DETRAN/PR, aderindo a seus termos integrais, obrigando-se a respeitá-los e a cumpri-los fielmente, assumindo todos os direitos e obrigações decorrentes.

Protocolo: nº 14.114.081-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses contados da data da publicação deste extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Adere ao Termo de Cooperação nº 008/2017 o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

26106/2020

Controladoria Geral do Estado



FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO – DECRETO 4.230/2020

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Por meio do presente, **DECLARO** que me insiro em uma das seguintes situações, previstas no Decreto 4.230/2020, e que autorizam a realização de teletrabalho:

☐ Sou portador de doença crônica (Decreto 4.230/2020, art. 7º, §2º, II).

☐ Sou portador de problemas respiratórios (Decreto 4.230/2020, art. 7º, §2º, III).

☐ Sou gestante ou lactante (Decreto 4.230/2020, art. 7º, §2º, IV).

☐ Apresentei quaisquer dos sintomas do COVID-19 (Decreto 4.230/2020, art. 7º, §3º).

☐ Regressei de viagem a localidade em que o surto de COVID-19 foi reconhecido (Decreto 4.230/2020, art. 7º, §3º e §6º).

A fim de comprovar a declaração acima, encaminho anexa ao presente formulário a **DOCUMENTAÇÃO** abaixo elencada:

Por fim, **DECLARO** que **ME RESPONSABILIZO** pela veracidade das informações prestadas, e **ACEITO** ser submetido a perícia pela Divisão de Perícia Médica – DPM/DSS caso a documentação apresentada não seja suficiente para comprovar o alegado.

Servidor

À Unidade de Recursos Humanos ou a Chefia Imediata, para ciência e deliberações.

* A omissão ou declaração falsa poderá ensejar o crime de FALSIDADE IDEOLÓGICA previsto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940)

Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único – Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

26369/2020



TELETRABALHO – DECRETO 4.230/2020

Servidor:

RG:

Cargo:

Setor:

Chefia Imediata:

Atividades a serem desempenhadas no período de Teletrabalho:

Metas:

Com os dados acima, ficam estabelecidas as condições para o exercício do Teletrabalho para o Servidor identificado, e APROVADAS pela chefia imediata, nos termos do artigo 7º do Decreto 4.230/2020.

Servidor

Chefia Imediata.

Encaminhe-se à Diretoria-Geral, para deliberação.

26372/2020



TERMO DE AFASTAMENTO – DECRETO 4.230/2020

- INSIRA O SETOR AQUI -

CONSIDERANDO o disposto no §4º do art. 7º do Decreto 4.230/2020, determino o AFASTAMENTO do(s) servidor(es) deste setor abaixo relacionado(s), sem prejuízo de remuneração ou subsídio, por se enquadrarem nas hipóteses de teletrabalho obrigatório, previstas

no §2º do artigo acima, mas que, diante das funções exercidas, existe impossibilidade técnica e operacional de lhes conceder teletrabalho.

Servidor:	
RG:	Cargo:
Servidor:	
RG:	Cargo:
Servidor:	
RG:	Cargo:
Servidor:	
RG:	Cargo:
Servidor:	
RG:	Cargo:
Servidor:	
RG:	Cargo:
Servidor:	
RG:	Cargo:
Chefia Imediata.	
Encaminhe-se ao Titular do Órgão ou Entidade, para ciência.	

26367/2020



TELETRABALHO

Despacho Diretor-Geral

☐ INDEFIRO. Restitua-se para ciência.
☐ DEFIRO.
Local, data
Diretor(a) Geral

Encaminha-se à URH para prosseguimento.

26374/2020

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 27, DE 26 DE MARÇO DE 2020

Estabelece orientações quanto ao regime de teletrabalho para os servidores da Controladoria Geral do Estado e dá outras providências em decorrência da pandemia da COVID-19.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei 19.848 de 03 de maio de 2019, pelo anexo V, incisos IV, VI e VIII da Lei nº 19.435, de 26 de março de 2018, pelo art. 10 da Lei nº 17.745 de 30 de outubro de 2013, pelo art. 7º, inciso II do Anexo I do Regulamento da Controladoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 2.741 de 19 de setembro de 2019,

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, divulgada através da Portaria MS nº 356, de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Estado do Paraná;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando a Orientação Técnica nº 006/2020 da Secretaria de Estado da Administração e Previdência, que estabelece os procedimentos técnicos para aplicação do Decreto nº 4230 de 16 de março de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Implementar, no âmbito da Controladoria Geral do Estado - CGE, me-

didat estruturais necessárias e recomendadas por órgãos de saúde pública e procedimentos técnicos estabelecidos pela Secretaria de Estado da Administração e Previdência, dentre eles:

I – adotar padrões de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao Coronavírus (COVID-19);

II – estabelecer procedimentos técnicos quanto à organização da jornada e horário de trabalho dos servidores, através da implantação do regime de teletrabalho; e
III - realizar reuniões virtuais ou, não sendo possível, com a participação exclusiva das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente.

Art. 2º Fica instituído o regime de teletrabalho para os servidores, resguardado, para manutenção dos serviços considerados imprescindíveis, quantitativo mínimo de servidores para atuação presencial, através de escalas diferenciadas e adoções de horários alternativos.

§ 1º Na impossibilidade técnica ou operacional para a realização do teletrabalho, a chefia imediata deverá ser comunicada, autorizando o comparecimento do servidor na sede da Controladoria Geral do Estado para o desempenho de suas atividades, flexibilizando a jornada e horários de entrada e saída para evitar aglomerações.

§ 2º O horário de entrada e de saída dos servidores que precisarem comparecer na sede da Controladoria Geral do Estado para o desempenho das suas atividades deve estar compreendido entre às treze e dezessete horas.

§ 3º O regime de teletrabalho será aplicado em caráter obrigatório para servidores (as):

I – acima de sessenta anos;

II – com doenças crônicas;

III – com problemas respiratórios; e

IV – gestantes e lactantes.

§ 4º Sendo impraticável o teletrabalho aos servidores relacionados no § 3º deste artigo, deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio, devendo a chefia imediata preencher o TERMO DE AFASTAMENTO, conforme modelo contido no ANEXO I desta Resolução.

Art. 3º Os servidores em regime de teletrabalho, que sejam portadores de doenças crônicas, com problemas respiratórios, gestantes e lactantes e que apresentem sintomas da COVID-19 ou que regressaram de viagem a localidades em que o surto da doença foi reconhecido, deverão preencher o FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO, conforme modelo estabelecido no ANEXO II desta Resolução, declarando a situação em que se encontram, anexando documentação comprobatória sobre seu estado clínico, responsabilizando-se pelas informações prestadas.

Parágrafo único. O formulário será avaliado pela Chefia Imediata e, constatada a necessidade de comprovação do estado clínico pela insuficiência de informações na documentação apresentada, o servidor poderá ser submetido à perícia pela Divisão de Perícia Médica – DPM/DSS.

Art. 4º Para a execução dos preceitos desta Resolução, considera-se teletrabalho aquele prestado remotamente por servidor público ocupante de cargo efetivo ou em comissão, com a utilização de recursos tecnológicos, fora das dependências físicas da Controladoria Geral do Estado, e cuja atividade, não constituindo por sua natureza trabalho externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos jurídicos equiparados àqueles da atuação presencial.

Art. 5º Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho deverão apresentar relatório ao final do período de trabalho remoto, através do preenchimento eletrônico de FORMULÁRIO DE TELETRABALHO, conforme modelo contido no ANEXO III desta Resolução, relacionando metas e/ou atividades desempenhadas e o encaminhar às respectivas chefias imediatas para anuência.

Parágrafo único. A chefia imediata de cada unidade anexará os formulários individuais em um único protocolo digital, solicitará a respectiva assinatura do servidor e, após, encaminhará o protocolo para a deliberação do Diretor-Geral, que deverá ser realizada por meio de despacho conforme modelo estabelecido ANEXO IV desta Resolução (DESPACHO DIRETOR-GERAL).

Art. 6º O controle de frequência dos servidores no período de trabalho remoto será efetuado através de análise do relatório de metas e/ou atividades desempenhadas nesta fase, informadas no FORMULÁRIO DE TELETRABALHO (ANEXO III desta Resolução).

Art. 7º Aqueles que forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo coronavírus, deverão preencher o requerimento eletrônico para solicitação de licença médica, disponível no endereço eletrônico www.administracao.pr.gov.br/SAS.

Art. 8º Os estagiários ficam dispensados de suas atividades, sem prejuízo da remuneração, durante o período abrangido por esta Resolução.

Art. 9º O regime de teletrabalho será cessado mediante resolução do Controlador Geral do Estado.

Art. 10 Fica suspenso o atendimento ao público na forma presencial, mantido apenas os atendimentos por telefone, e-mails e demais meios de comunicação.

Art. 11 Estão adiadas as viagens a trabalho pelos servidores, exceto em casos de necessidade para execução das atividades essenciais ou extraordinárias.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 24 de 16 de março de 2020, da Controladoria Geral do Estado.

Curitiba, 26 de março de 2020.

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA

Controlador Geral do Estado

Anexo I – TERMO DE AFASTAMENTO

Anexo II – FORMULÁRIO DE AUTODECLARAÇÃO

Anexo III – FORMULÁRIO DE TELETRABALHO

Anexo IV- DESPACHO DIRETOR-GERAL

26356/2020

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5155 25/03/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 5261 DE 06/12/1999 O NOME DE NAIRU SIZUYO YAMAMOTO YAMANAKA

R.G. 12780389 LF - 3

EXCLUIR DA PORTARIA N. 19322 DE 30/10/2009 O NOME DE NEURECI GORETI GRANEMANN GOETTEN RODRIGUES

R.G. 42996351 LF - 1

1

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5156 25/03/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 8458 DE 14/09/2004 O NOME DE INES MORAIS DE SOUZA

R.G. 50236757 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 9275 DE 20/10/2004 O NOME DE LEONICE POLONIO VOLSI

R.G. 31346797 LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 14036 DE 23/01/2009 O NOME DE MIRIAN MANTOVANI

R.G. 8824991 LF - 2

25899/2020

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5162 25/03/2020

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 3503 DE 19/11/2019 O NOME DE ISLEI APARECIDA GELBCKE

R.G. 14666974 LF - 2

EXCLUIR DA PORTARIA N. 4798 DE 10/03/2020 O NOME DE DENISE DE JESUS

R.G. 47479118 LF - 1

26002/2020

Resolução SEAP nº 6889

RESOLVE:

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos;

Transferir, Ex-Officio, a partir de 20 de fevereiro de 2020, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, ADILSON DOS SANTOS, RG nº 9.520.897-5, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54. Protocolo nº 16.462.831-0.

considerando o contido no artigo 12 e seu § 1º da Lei nº 13.666, de 05 de julho de 2002,

Curitiba, 20 de março de 2020

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

26075/2020

RESOLVE

Alocar na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, o servidor Miguel Jorge Rosa Neto, GR 932.823-8/, cargo Agente Profissional, função Administrador, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED.

Resolução SEAP nº. 6979

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.491, de 23 de janeiro de 1984,

Curitiba, 12 de março de 2020

RESOLVE

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES.016/2020 MM

Protocolo: 16.155.610-6

26015/2020

Cancelar, por renúncia, a Resolução nº 16671 de 14/11/2018, na parte que concedeu aposentadoria a SANDRA MARIA YOUNG BLOOD, RG 5.065.644-6, LF02.

Protocolo nº 16.412.387-1.

Curitiba, 16 de março de 2020

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 6988

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

Resolução SEAP nº. 6980

RESOLVE:

Transferir, Ex-Officio, a partir de 02 de março de 2020, para a Reserva Não Remunerada da Polícia Militar do Estado do Paraná, ELTON SANTOS COSTA, RG nº 14.631.850-9, Soldado 1ª Classe, LF-01, de acordo com o artigo 45, parágrafo 1º da Constituição Estadual e artigo 167, Letra A, da Lei nº 1.943/54. Protocolo nº 16.468.879-8.

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Curitiba, 20 de março de 2020

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de EDNA MARQUES DA SILVA, R.G. nº 814.942-9, LF 02, Professor, PRPREV, conforme cálculos de fls. 43 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 1.975,88 (Hum mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

Protocolo nº 13.971.417-2.

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Curitiba, 17 de março de 2020

Reinhold Stephanes

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984.

26107/2020

Resolução SEAP nº. 6.993/2020

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, Lei Estadual nº 19.848 de 03 de maio de 2019, e considerando o Ofício nº 383/2020/PRE-PGE contido no protocolo nº 16.490.121-1, que trata de cumprimento da decisão proferida nos Autos nº 16.490.121-1,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar o Anexo Único da Resolução nº 8.301, de 19 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 9.869, de 20 de janeiro de 2017, na parte que concedeu Promoção por Merecimento, aos Agentes Penitenciários do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, para constar, por força de decisão judicial, o que segue:

ÓRGÃO	CARGO	NOME	RG	LF	DE		PARA		A partir de
SESP	AN	LUIS CARLOS ABONIZIO	103120594	1	CL	REF	CL	REF	
					III	06	II	01	23/06/2016

Art. 2º Compete a Unidade de Recursos Humanos de lotação do servidor providenciar a correção nos sistemas administrados pela Divisão de Cadastro de Recursos Humanos – DCRH/SEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.

REINHOLD STEPHANES
Secretário de Estado

26242/2020

Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

Universidade Estadual de Ponta Grossa

PORTARIA R. - Nº 2020.154

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a Resolução UNIV nº 2020.1, de 17 de março de 2020 que aprovou a suspensão por tempo indeterminado dos Calendários Universitários; e, considerando mais, os termos do expediente autuado no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade Estadual de Ponta Grossa, onde se consubstanciou no Processo nº 20.000012294-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o sobrestamento dos trabalhos das Comissões, conforme segue:

Comissão de	Instaurada pela Portaria R. nº	Processo nº
Sindicância Administrativa	2019.355	19.000021007-4
		19.000021012-0
		20.000005913-0
Sindicância Administrativa	2019.363	19.000022477-6
Sindicância Administrativa	2020.133	20.000006593-8
Inquérito Disciplinar	2019.88	19.000006118-4
Processo Administrativo	2019.176	19.000010543-2
Processo Administrativo	2019.248	19.000016627-0
Processo Administrativo	2020.53	19.000017371-3
Processo Administrativo	2020.94	19.000021127-5
Processo Administrativo para apuração de responsabilidade	303/2019	022933 modalidade de Pregão Eletrônico 022/2018

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 16 de março de 2020. Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 23 de março de 2020.

Miguel Sanches Neto,
Reitor.

25993/2020

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso

de suas atribuições estatutárias e regimentais;

considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;

considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;

considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;

considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

Os Extratos das Portarias R. emitidas abaixo relacionadas:

PORTARIA R. Nº 2020.126 - 09/03/2020 - Autoriza a prorrogação dos contratos referentes aos Processos Seletivos Simplificados, abertos e disciplinados pelos Editais:

PRORH nº 151/2017, seguinte:

Na função de Técnico de Manutenção – Eletricista – 40 horas: **Aloize** Dutko.

PRORH nº 152/2017, seguintes:

Na função de Auxiliar Operacional - Ajudante Geral - 40 horas: **Erondi** Ribeiro de Lima, **Adriane** Antunes da Luz, **Bianca** Karoline Ramos Martins,

Evelin Cristiane Medeiros de Lima, **Gabriel** de Jesus Freitas, **Gerson** de Lima

e **Sirlei** de Fatima Ferreira Portes de Oliveira.

Na função de Oficial de Manutenção – Encanador – 40 horas: **Guilherme** Alves de Brito.

PRORH nº 129/2018, seguinte:

Na função de Engenheiro Civil - 40 horas: **Victor** Eduardo Kraeski.

PORTARIA R. Nº 2020.136 - 11/03/2020 - Autoriza a prorrogação dos contratos referentes ao Processo Seletivo Simplificado, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 003/2019, seguintes:

Na função de Auxiliar Administrativo - 40 horas: **Cleber**son Veiga, **Susana** Aparecida Fagundes de Oliveira e **Katia** Maria Machado.

Na função de Farmacêutico Bioquímico ou Farmacêutico Generalista ou Biomédico - 40 horas: **Nayara** Szumilo Severino.

PORTARIA R. Nº 2020.150 - 23/03/2020 - Autoriza a prorrogação dos contratos referentes ao Processo Seletivo Simplificado, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 152/2017, seguintes:

Na função de Auxiliar Operacional - Ajudante Geral - 40 horas: **Elaine** Abreu Vieira Martins, **Flávia** Wenuka e **Valderez** de Fatima de Oliveira.

PORTARIA R. Nº 2020.151 - 23/03/2020 - Autoriza a prorrogação do contrato referente ao Processo Seletivo Simplificado, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 152/2017, seguinte:

Na função de Auxiliar Operacional - Ajudante Geral - 40 horas: **Ana Paula** Malaquias.

PORTARIA R. Nº 2020.152 - 23/03/2020 - Autoriza a prorrogação dos contratos referentes ao Processo Seletivo Simplificado, aberto e disciplinado pelo Edital PRORH nº 73/2019, seguintes:

Na função de Suporte de Rede - 40 Horas: **Gabriel** Bojko, **Jean** Popoatzki e **Maryn** Meyer Sant'Ana.

Miguel Sanches Neto

Reitor

26165/2020

Sistema de Publicações Oficiais.

Mais segurança ao cidadão paranaense.

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS

COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA PORTARIA COMEC Nº 06, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre o envio de documentos no formato digital para abertura do processo digital, relativos à emissão de Anuência Prévia, Consulta Prévia e Informação nos processos digitais encaminhados a esta autarquia.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – COMEC, no uso de suas atribuições que lhes foi conferida através do Decreto Estadual nº 698/1995, e considerando:

- a Resolução COMEC/SEAP nº 1/2020, de 29/01/2020, que dispõe sobre a implantação do sistema eProtocolo no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – COMEC;

- o Decreto nº 5.389/2016, que regulamenta o sistema eProtocolo e dispõe que o sistema será de observância obrigatória pelas entidades que compõem a Administração Pública;

- o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.360 de 2018, que determina aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual implementar ações de governança digital;

Resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Estabelecer os critérios técnicos e administrativos necessários ao correto encaminhamento dos pedidos relativos à emissão de Anuência Prévia, Consulta Prévia e Informação nos processos digitais encaminhados a esta autarquia.

Art. 1º A entrega e/ou o envio de documentos no formato digital para abertura do processo digital, no âmbito da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba, será realizada na forma disciplinada nesta Portaria.

Parágrafo único - Para efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - processo digital: o procedimento administrativo constituído de atos ordenados, em formato eletrônico/digital, que tem por finalidade obter decisão administrativa sobre demanda apresentada ou serviço requerido;

II - interessado: pessoa física ou jurídica em nome da qual houver sido formado o processo digital, inclusive a empresa sucessora em relação à sucedida, o sócio responsável perante o cadastro no CNPJ e o corresponsável;

III - assinatura digital válida: a assinatura eletrônica vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil);

IV - arquivos não pagináveis: documentos digitais em formatos relacionados no Anexo I desta Portaria, os quais não podem ser convertidos em formato Portable Document Format (PDF) sem perda de informação/resolução ou característica que resulte no comprometimento da análise do conteúdo;

V - Anuência Prévia: ato administrativo do Órgão Metropolitano que corresponde à aprovação dos projetos de Condomínios, inseridos em área de manancial, e Parcelamento do Solo urbano;

VI - Consulta Prévia: ato administrativo do Órgão Metropolitano, no qual são elencadas as informações, diretrizes, exigências e orientações referentes à implantação dos projetos de Condomínios, inseridos em área de manancial, e Parcelamento do Solo urbano para a obtenção da Anuência Prévia;

VII - Informação: ato administrativo do Órgão Metropolitano no qual são demonstrados os parâmetros urbanísticos do imóvel e, quando for o caso, as informações prestadas pelos Conselhos, Câmaras e Grupos de trabalhos vinculados a este órgão.

Art. 2º Os documentos digitais a que se refere o Art. 2º deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A – versões PDF 1.4 ou superior), seguindo as normativas estaduais, ou nos formatos descritos no Anexo I da presente Portaria.

Art. 3º A entrega ou envio de documentos pelos interessados serão realizados, obrigatoriamente, no formato digital, exclusivamente por meio do sistema eProtocolo, na forma disciplinada por esta Portaria.

Parágrafo único - Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da COMEC que impeça a transmissão dos documentos por meio do sistema eProtocolo, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, mediante atendimento presencial, na sede da Autarquia, observado o disposto no art. 5º da Resolução Conjunta SEAP/COMEC nº 01/2020.

Art. 4º Não serão recepcionados arquivos digitais rejeitados pelo programa antivírus desta Coordenação ou que não atendam ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO DIGITAL E JUNTADA DE DOCUMENTOS

Art. 5º A abertura do Processo Digital para emissão da Anuência Prévia deverá ser feita somente pelo Município, mediante acesso ao perfil oficial do mesmo, por meio do sistema eProtocolo disponível no endereço, <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/>.

§ 1º Para a solicitação de Anuência Prévia para Desmembramento deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Ofício emitido pelo Município, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Anuência Prévia do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo II;

II - Certidão emitida pelo Município, atestando que o projeto está em conformidade com o Plano Diretor e legislações municipais vigentes e que a área, objeto do empreendimento em questão, é servida de Infraestrutura básica, conforme modelo descrito no Anexo III;

III - Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição dos azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do protocolo no Município;

IV - Planta de Levantamento topográfico planialtimétrico, em escala 1:1.000, assinado por técnico responsável com a devida ART ou RRT, contendo curvas

de nível de metro em metro, o polígono do imóvel, feições topográficas (ruas, rios, nascentes, etc.) e amarrações com ruas, esquinas, pontes, entre outros;

a) O levantamento poderá ser apresentado, complementarmente, em arquivo AutoCad, versão 2012 (.dwg ou .dxf), georreferenciado para sistema de coordenadas UTM e datum SAD69 ou Sirgas 2000.

V - Planta de situação da área, contendo no mínimo:

a) limites e confrontantes;

b) área total do empreendimento;

c) vias limitrofes;

d) apresentação na escala 1:10.000;

e) coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SAD69 ou Sirgas 2000;

f) imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;

g) cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo.

I - Projeto Urbanístico desenvolvido e assinado digitalmente por técnico com habilitação para tal, contendo detalhes e quadro estatístico, conforme modelo descrito no Anexo VI;

II - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA, e/ou outro documento emitido por órgão ou conselho de classe com competência semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

III - Licenciamento Ambiental para desmembramento, quando exigível pela legislação, com as pranchas devidamente autenticadas pelo órgão ambiental competente;

IV - Quando motivada a necessidade pelo servidor responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos além daqueles descritos nos incisos acima.

§ 2º Para a emissão da Anuência Prévia para condomínios, inseridos em área de manancial, e loteamentos deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Ofício emitido pelo Município, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Anuência Prévia do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo II;

II - Certidão emitida pelo Município, atestando que o projeto está em conformidade com o Plano Diretor e legislações municipais vigentes e que a área, objeto do empreendimento em questão, é servida de infraestrutura básica, conforme modelo descrito no Anexo III;

III - Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição dos azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de abertura do protocolo no Município;

IV - Planta de Levantamento topográfico planialtimétrico, em escala 1:1.000, assinado por técnico responsável com a devida ART ou RRT, contendo curvas de nível de metro em metro, o polígono do imóvel, feições topográficas (ruas, rios, nascentes, etc.) e amarrações com ruas, esquinas, pontes, entre outros.

a) O levantamento poderá ser apresentado, complementarmente, em arquivo AutoCad, versão 2012 (.dwg ou .dxf), georreferenciado para sistema de coordenadas UTM e datum SAD69 ou Sirgas 2000.

V - Planta de situação da área, contendo no mínimo:

a) limites e confrontantes;

b) área total do empreendimento;

c) vias limitrofes;

d) apresentação na escala 1:10.000;

e) coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SAD69 ou Sirgas 2000;

f) imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;

g) cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo.

VI - Projeto Urbanístico desenvolvido e assinado digitalmente por técnico com habilitação para tal, contendo detalhes e quadro estatístico, de acordo com as Normas Técnicas Brasileiras;

VII - Registro de Responsabilidade Técnica – RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica – ART emitida pelo CREA, e/ou outro documento emitido por órgão ou conselho de classe com competência semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

VIII - Licença de Instalação ou Licença Ambiental Simplificada, emitida pelo órgão ambiental responsável, com as pranchas devidamente autenticadas pelo órgão;

IX - Documento emitido pela SANEPAR ou Concessionária Municipal, comprovando a viabilidade técnica de abastecimento de Água e Esgoto;

X - Documento emitido pela COPEL ou Concessionária Municipal, comprovando a viabilidade técnica de abastecimento de Energia Elétrica;

XI - Mapas de restrições ambientais ou mapas de uso do solo quando o imóvel possuir área remanescente da vegetação nativa ou restrições ambientais, tais como: alta declividade, área geologicamente fragilizada, área hidromórfica, entre outras elencadas pelo órgão ambiental responsável e, ainda, laudos e levantamentos, quando se demonstrar benéfico à compreensão do projeto ou, desde que devidamente justificado, a critério do servidor responsável pela análise;

XII - Projeto de Drenagem;

XIII - Perfis transversais e longitudinais de todas as vias projetadas;

XIV - Projeto de terraplanagem;

XV - Quando motivada a necessidade pelo servidor responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos além daqueles descritos nos incisos acima.

§ 3º Para efeito de encaminhamento ao Órgão Metropolitano, os projetos complementares de terraplanagem, perfis de ruas e de drenagem poderão ser substituídos por pareceres emitidos por técnicos municipais com competência administrativa e habilitação profissional para tanto.

§ 4º Para a emissão de Anuência Prévia pelo Órgão Metropolitano para loteamentos populares ou de interesse social, o Município deverá demonstrar o cadastramento dos interessados, com detalhamento do perfil socioeconômico dos compradores, especificando o comprometimento da renda familiar dos mesmos, acompanhado da comprovação de que não possuem bem imóvel em seu nome, bem como documento emitido pela COHAPAR, atestando que o

empreendimento atende ao interesse social, conforme exigências estabelecidas no Decreto Estadual n.º 2520/2004.

§ 5º Na ausência da documentação necessária ou em caso de descumprimento dos critérios legais para aprovação, o processo será respondido através de Consulta Prévia, que apontará as informações legais e necessárias para reanálise do pedido.

§ 6º As pranchas dos projetos que receberem Anuência Prévia serão autenticadas digitalmente e reinseridas no processo administrativo.

Art. 7º A abertura do processo digital para emissão de **Consulta Prévia** poderá ser realizada pelo Município ou pelo proprietário do imóvel, e ocorrerá por meio do sistema eProtocolo, disponível no endereço: <http://www.comec.pr.gov.br>.

§ 1º Somente o interessado ou o servidor responsável poderão solicitar a juntada de documentos por meio do sistema eProtocolo.

§ 2º Não serão aceitos, para juntada ao processo digital, os documentos que não guardem relação de pertinência com o processo ou com o serviço previamente requerido.

§ 3º A abertura de processo digital, por solicitação do proprietário, do responsável perante o CNPJ ou do procurador, ocorrerá mediante a apresentação da documentação exigida para a formalização do processo.

§ 4º Para a solicitação de Consulta Prévia de projeto urbanístico deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme modelo descrito no Anexo II, quando o interessado for particular ou ofício emitido pelo Município, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Consulta Prévia do empreendimento, conforme modelo descrito no Anexo III;

II - Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição de azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias;

III - Planilha de Levantamento topográfico planialtimétrico, em escala 1:1.000, assinado por técnico responsável com a devida ART ou RRT, contendo curvas de nível de metro em metro, o polígono do imóvel, feições topográficas (ruas, rios, nascentes, etc.) e amarrações com ruas, esquinas, pontes, entre outros;

a) O levantamento poderá ser apresentado, complementarmente, em arquivo AutoCad, versão 2012 (.dwg ou .dxf), georreferenciado para sistema de coordenadas UTM e datum SAD69 ou Sirgas 2000.

I - Planta de situação da área, contendo no mínimo:

- a) limites e confrontantes;
- b) área total do empreendimento;
- c) vias limítrofes;
- d) apresentação na escala 1:10.000;
- e) coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) e datum SAD69 ou Sirgas 2000;
- f) imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;
- g) cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo.

IV - Projeto urbanístico preliminar, contendo no mínimo:

- a) limites e confrontantes devidamente cotados;
- b) quadro estatístico, contendo as áreas edificáveis e não edificáveis e a totalização destas;
- c) indicação das caixas de via ou eixos limítrofes, devidamente cotados;
- d) coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator);
- e) número de unidades habitacionais;
- f) esboço do projeto;
- g) cursos d'água e suas respectivas áreas de preservação permanente, devidamente cotadas;
- h) vegetação nativa, devidamente delimitada;
- i) edificações existentes.

IV - Registro de Responsabilidade Técnica - RRT emitido pelo CAU, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART emitida pelo CREA, e/ou outro documento emitido por órgão ou conselho de classe com competência semelhante, recolhidos de acordo com o projeto e/ou laudo apresentado;

V - Quando motivada a sua necessidade, pelo servidor responsável pela análise do requerimento, poderão ser exigidos documentos além daqueles descritos nos incisos acima.

Art. 8º A abertura do processo digital para emissão de **Informação** poderá ser realizada por qualquer interessado e ocorrerá por meio do sistema eProtocolo, disponível no endereço: <http://www.comec.pr.gov.br>.

§ 1º Para a solicitação de **Informação** deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

I - Requerimento, conforme modelo descrito no Anexo V, quando o interessado for particular ou ofício emitido pelo Município, contendo os dados do imóvel e data de abertura do protocolo no município, solicitando a Informação do empreendimento;

II - Cópia da Matrícula do Imóvel, contendo a descrição de azimutes e distâncias, com data de emissão máxima de 90 (noventa) dias;

III - Planta de situação da área, contendo:

- a) limites e confrontantes;
- b) área total do empreendimento;
- c) vias limítrofes;
- d) apresentação na escala 1:10.000;
- e) coordenadas UTM (Universal Transversa de Mercator) em datum SAD69 ou Sirgas 2000;
- f) imagem aérea, via satélite, atualizada com identificação do perímetro do imóvel;
- g) cotas de amarração até a rua, devidamente nomeada, e/ou rio mais próximo.

IV - Complementarmente, poderá ser apresentado projeto preliminar do empreendimento pretendido.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DIGITAIS REALIZADA NO ATENDIMENTO COMEC

Art. 9º Em caso de atendimento presencial, na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 4º, o interessado deverá apresentar à COMEC os documentos necessários à análise do processo ou os exigidos para a obtenção do serviço requerido, para que seja realizada a solicitação de juntada ao processo digital.

§ 1º Os documentos a que se refere o *caput* devem estar em formato digital,

conforme Anexo I.

§ 2º Os arquivos eletrônicos assinados digitalmente deverão ser entregues à COMEC, onde será realizado o atendimento presencial, quando necessário, e somente por meio das formas definidas no Art. 7º da Resolução Conjunta SEAP/COMEC nº 01/2020.

§ 3º A assinatura eletrônica gravada no documento constitui prova de autenticidade dos documentos originais sob guarda do interessado, dos quais foram gerados os arquivos digitais entregues ao atendimento ou anexados digitalmente.

Art. 10 A recepção de arquivos digitais gravados no dispositivo móvel fica condicionada à confirmação, pela unidade de atendimento, por meio da qual será verificada a correspondência entre os arquivos digitais entregues e aqueles necessários para o atendimento solicitado.

§ 1º Após a entrega dos documentos será emitido recibo, que servirá de comprovante de entrega daqueles à COMEC.

§ 2º Quando constatada qualquer divergência entre a documentação necessária à abertura do processo, os arquivos digitais não serão recebidos.

CAPÍTULO IV

DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS DE ARMAZENAMENTO

Art. 11 São dispositivos móveis de armazenamento aceitos para a entrega de arquivos digitais no setor de protocolo da COMEC:

I - Memória USB Flash Drive (Pen Drive);

II - Compact Disc (CD);

III - Digital Versatile Disc (DVD).

Parágrafo único - A entrega de arquivos digitais armazenados em outros dispositivos móveis fica condicionada à consulta prévia no setor de protocolo da COMEC sobre a existência de elementos de hardware e software necessários à realização da leitura dos arquivos digitais.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 As declarações constantes nos arquivos digitais assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, transmitidos por meio do sistema eProtocolo ou entregues presencialmente, nos termos desta Portaria, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários.

Art. 13 A abertura dos processos digitais deverá ocorrer de acordo com os seguintes critérios de legitimidade:

I - A Anuência Prévia somente poderá ser solicitada pelo Município;

II - A Consulta Prévia poderá ser solicitada pelo Município ou pelo proprietário do imóvel, inclusive através de procurador devidamente constituído;

III - A Informação poderá ser solicitada por qualquer pessoa.

Parágrafo único - Em caso de solicitação feita por procurador, deverão ser juntados documentos que comprovem a outorga de poderes e, em caso de procuração outorgada por instrumento particular, cópias dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado.

Art. 13 O interessado é responsável pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital por ele entregue ao agente público para recepção e juntada ao processo digital.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial. Curitiba/PR, 12 de março de 2020.

GILSON SANTOS

DIRETOR PRESIDENTE DA COMEC

ANEXO I - EXTENSÕES PERMITIDAS PARA ARQUIVOS NÃO PAGINÁVEIS

Para os fins do disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta portaria, serão aceitos documentos digitais nos seguintes formatos:

I - Arquivo de texto, banco de dados, imagem, projeto, cuja conversão para o formato "pdf" implique perda de informação que comprometa a análise do conteúdo, nas extensões:

- a) DOC - Abreviação de document - Microsoft Word;
- b) .DOCX - DOC + "X" adicional ref. XML - Microsoft Word;
- c) .ODT - OpenDocument Format - padrão texto;
- d) .TXT - Arquivo Texto Ansi/Unicode/UTF-8.
- e) .DWG - Drawing database (ou .DXF).
- f) TIF - Tagged Image File Format;
- g) .JPEG - Joint Photographic Experts Group (ou .JPG);
- h) .PNG - Portable Network Graphics;
- i) .PPT - Microsoft Powerpoint;

Observações:

1. Caso seja detectado, no momento da entrega do arquivo digital, formato diferente dos enumerados neste Anexo, composto arquivo não paginável, a entrega dos demais arquivos digitais será inviabilizada.

ANEXO II - MODELO DE OFÍCIO A SER ENCAMINHADO À COMEC OFÍCIO Nº XXX/(ano)

Município de _____, (dia) de (mês) de (ano).

Prezado Senhor,

Encaminhamos o presente processo, em nome de

_____ (nome do proprietário), solicitando análise para

emissão de _____ (**CONSULTA PRÉVIA /**

ANUÊNCIA PRÉVIA PARA DESMEMBRAMENTO / LOTEAMENTO /

CONDOMÍNIO) do imóvel matriculado sob nº _____, cuja data de

abertura do protocolo na prefeitura foi dia _____ de _____

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Nome do Responsável

Cargo (prefeito, secretário...)

ANEXO III - MODELO DE CERTIDÃO DE CONFORMIDADE DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE CONFORMIDADE Nº _____.

O Município de _____, representada pelo _____,

(prefeito ou seu representante legal nome) _____,

certifica que o projeto de (desmembramento / loteamento / condomínio)

denominado _____, localizado em _____.

_____, de propriedade de (nome do empreendedor) _____, está em conformidade com a legislação municipal urbanística e ambiental e atende aos parâmetros de uso e ocupação da zona em que se situa e às diretrizes municipais sobre o sistema viário, áreas verdes e/ou sistemas de lazer e institucionais, bem como aos demais dispositivos legais urbanísticos e administrativos do nosso Município.

Responsável pelas Informações
(assinatura)

Nota: O Município também deverá anexar parecer do órgão competente atestando que o projeto atende às diretrizes de parcelamento ou de condomínio do município bem como do sistema viário (quanto ao alargamento e/ou à continuidade das vias existentes ou projetadas sobre a área e quanto à necessidade de bolsão de retorno quando as vias são interrompidas no imóvel) e informando se as vias limítrofes encontram-se infraestruturadas, além de eventuais pareceres sobre questões ambientais.

ANEXO IV – MODELO DE REQUERIMENTO PARA CONSULTA PRÉVIA

a) Pessoa Física

Redigido sem rasuras, indicando todos os proprietários e suas assinaturas, ou a do procurador nomeado.

Nome

_____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, Estado _____, à Rua (Av.) _____, CEP _____, telefone _____, nos termos da Portaria nº 06, de março de 2020, requer a expedição da **Consulta Prévia** do projeto referente ao empreendimento de (loteamento, conjunto habitacional ou condomínio).

Denominado: (nome do empreendimento) _____, Localização: (Rua, Av.) _____, Bairro: _____, no Município de _____, objeto de matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____.

A documentação anexa atende à legislação vigente e deverá ser encaminhada, no âmbito de sua competência, ao seguinte órgão: COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba).

Nestes Termos,

Pede Deferimento

_____ de _____ de _____
Nome e Assinatura do(s) Proprietário(s) ou seu(s) procurador(es)
Ao

Departamento de Coordenação e Organização Territorial
DCOT

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
Curitiba – PR

b) Pessoa Jurídica

(Empresa)

_____, Situada à Rua (Av.) _____, CEP _____, telefone _____, por seu(s) representante(s) legal (ais) _____, RG nº _____, CPF nº _____, residente(s) à Rua (Av.) _____, Município _____, Estado _____, CEP _____, Telefone _____, nos termos da Portaria nº 06, de março de 2020, requer a expedição da **Consulta Prévia** do projeto referente ao empreendimento de _____ (loteamento, conjunto habitacional ou condomínio).

Denominado: (nome do empreendimento) _____, Localização: (Rua, Av.) _____, Bairro: _____, no Município de _____, objeto de matrícula nº _____ do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de _____.

A documentação anexa atende à legislação vigente e deverá ser encaminhada, no âmbito de sua competência, ao seguinte órgão: COMEC (Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba).

Nestes Termos,

Pede Deferimento

_____ de _____ de _____
Nome e Assinatura do(s) Proprietário(s) ou seu(s) procurador(es)
Ao

Departamento de Coordenação e Organização Territorial
DCOT

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n
Curitiba – PR

Obs.: No caso de imóvel registrado em nome de pessoa jurídica, o requerimento deverá ser assinado pelo seu representante legal com apresentação do contrato social ou estatuto da empresa, ou ainda, certidão da Junta Comercial do Estado do Paraná.

ANEXO V – MODELO DE REQUERIMENTO PARA INFORMAÇÃO

Redigido sem rasuras, indicando todos os proprietários e suas assinaturas, ou a do procurador nomeado.

Nome

_____, RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, Estado _____, à Rua (Av.) _____, CEP _____, telefone _____, nos termos da Portaria nº 06, de março de 2020, requer a expedição de **Informação** referente ao empreendimento de _____ (Desmembramento, Loteamento e Condomínio) e/ou manifestação do (Conselho, Câmara ou Grupo, quando for o caso) para

instalação de _____ (Indústria, Empresa, etc.)

Denominado (a): _____, Localização: (Rua, Av.) _____, Bairro: _____, no Município de _____, objeto de matrícula nº _____ do Cartório de

Registro de Imóveis da Comarca de _____.

A documentação anexa atende à legislação vigente.

Nestes Termos,

Pede Deferimento

_____ de _____ de _____

Nome e Assinatura do(s) Interessado(s) ou seu(s) procurador(es)

Ao

_____ (Conselho, Câmara, Grupo ou Departamento de Coordenação e Organização Territorial)

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n

Curitiba – PR

ANEXO VI – MODELO DE PROJETO URBANÍSTICO (DESMEMBRAMENTO)

24912/2020

Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução nº 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob nº 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 15.282.632-0

Autos nº 75/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 374/2020, com base no artigo 320 da Lei 6.174/70, "**CITA**", **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, RG nº 9.035.135-4/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto

Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 3256/2019, de 16 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10506/2019, de 23 de agosto de 2019, retificada pela Resolução nº 374/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob nº 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 15.282.632-0

Autos nº 75/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, Delize Gnoatto Netto, Daniele Silva Ramos e Jorge Luiz Alves, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** o servidor **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, RG nº 9.035.135-4/PR, professor do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de História, LF: 91, lotado no município de Quatro Barras, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação da Área Metropolitana Norte, por, supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente, a partir do mês de abril do ano de 2018. Assim agindo, não

observou o dever de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares. Ainda, agiu proibitivamente quando, em tese, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim agindo, o servidor **DAVID RODRIGUES DA SILVA GENEROSO**, em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2943/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 375/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob nº 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 13.849.432-2

Autos nº 61/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 375/2020, com base no artigo 320 da Lei nº 6.174/70, “**CITA**”, **TEREZA TIEMI NAKAJIMA**, RG nº 2.012.686-8/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei 6.174/70. E para constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2943/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 375/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada no DIOE sob nº 10626, em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 13.849.432-2

Autos nº 61/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, Delize Gnoatto Netto, Daniele Silva Ramos e Sivaldo Forteski, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Sra. **TEREZA TIEMI NAKAJIMA**, RG nº 2.012.686-8/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Informática, LF: 02, lotada no município de Curitiba, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por supostamente, de forma injustificada, faltar interpoladamente nos anos de 2013 a 2016 e por, a partir de 15/09/2016 deixar de comparecer ao serviço. Assim agindo, deixou de cumprir com os deveres de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares; não cumpriu com o dever de comparecer ao trabalho nas horas de trabalho ordinário que lhe forem atribuídas. Ainda, de forma proibitiva, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada nos anos de 2013 a 2016. Assim agindo, a servidora **TEREZA TIEMI NAKAJIMA** em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º e § 2º. Se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2939/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 376/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada em DIOE sob nº 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 14.404.207-7

Autos nº 57/2019

CITAÇÃO

Delize Gnoatto Netto, presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução nº 376/2020, com base no artigo 320 da Lei nº 6.174/70, “**CITA**”, **SILVIA REGINA ALCANTARA**, RG nº 3.943.425-3/PR, do Termo de Ultimação da Instrução e Indiciamento (cópia anexa) para apresentação das **Alegações Finais**, no prazo de **10 (dez)** dias, contado do recebimento desta. Durante este prazo é facultada vista dos Autos, das 08h às 17h, na Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, sito na Avenida Água Verde, nº 2140, Sala 103, Vila Izabel Curitiba/PR. Os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo nº 357 da Lei nº 6.174/70. E para

constar eu, Delize Gnoatto Netto, Presidente desta Comissão, digitei esta Citação aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 2939/2019, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.488 em 30 de julho de 2019, retificada pela Resolução nº 376/2020, de 05 de fevereiro de 2020, publicada em DIOE sob nº 10626 em 13 de fevereiro de 2020.

Protocolado nº 14.404.207-7

Autos nº 57/2019

TERMO DE ULTIMAÇÃO DA INSTRUÇÃO E INDICIAMENTO

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelas Resoluções em epígrafe, Delize Gnoatto Netto, Daniele Silva Ramos e Jorge Luiz Alves, após o exame de todo o procedimento realizado, deliberaram por **INDICIAR** a Sra. **SILVIA REGINA ALCANTARA**, RG nº 3.943.425-3/PR, professora do Quadro Próprio do Magistério - QPM, disciplina de Matemática, LF: 21, lotada no município de Curitiba, Jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por supostamente, faltar de forma injustificada e consecutivamente a partir do mês de março do ano de 2013. Assim agindo, não observou o dever de assiduidade; faltou com o dever de lealdade e respeito às instituições administrativas a que servir; faltou com o dever de observância das normas legais e regulamentares. Ainda, agiu proibitivamente quando, em tese, deixou de comparecer ao trabalho sem causa justificada. Assim agindo, a servidora **SILVIA REGINA ALCANTARA** em tese, violou os preceitos éticos do Magistério de exercer o cargo com eficácia e zelo previstos no artigo 5º, incisos I e II, artigo 82, inciso I, alíneas “f”, da Lei Complementar nº 07/76. Bem como infringiu o Estatuto do Servidor Público, artigos 279, incisos I, V, VI e XVII; artigo 285, inciso XV e artigo 293, inciso V, alínea “b”, § 1º. Se assim ficar configurado, estará sujeita à uma das sanções previstas no artigo 291, incisos II a VI, combinado com o artigo 293, incisos II a V, da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público.

Curitiba, 17 de fevereiro de 2020.

Delize Gnoatto Netto
Presidente – CPAD

Daniele Silva Ramos
Membro Secretária

Jorge Luiz Alves.
Membro

21957/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 910/2020 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 6º inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019, e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no Ofício nº 04/2020 – CPAD, com fulcro no art. 304 da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Artigo 1º - Suspender preventivamente, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 03/04/2020, a servidora **Daiani Machado Iank**, RG nº 7.539.357-1, Professora do Quadro Próprio do Magistério-QPM, LF 90, lotada e em exercício, em exercício na direção-auxiliar do Colégio Estadual Rodrigues Alves, município de Jaguariaíva, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das denúncias e preservar o bom andamento das atividades escolares.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor, a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Ao GRHS/SEED para providências.

Artigo 4º - Intime-se.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

25991/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

RESOLUÇÃO Nº 911/2020 – GS/SEED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 6.174/70, pelo art. 6º inciso 4º, da Lei nº 19.848/2019, e Resolução nº 286/2020 – GS/SEED, considerando o contido no Ofício nº 05/2020 – CPAD, com fulcro no art. 304 da Lei nº 6.174/70,

RESOLVE

Artigo 1º - Suspender preventivamente, por mais 30 (trinta) dias, a partir de 27/03/2020, o servidor **Gilson Barbosa Pereira**, RG 4.190.660-0, LF52, Professor, QPM, em exercício na direção do Colégio Estadual Rodrigues Alves, município de Jaguariaíva, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, para que o mesmo não venha a influenciar na apuração das denúncias e preservar o bom andamento das atividades escolares. Suspensão Preventiva Diretor

Artigo 2º - Ao GRHS/SEED para providências.

Artigo 3º - Intime-se.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Gláucio Roberto Dias
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 286/2020-GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

25992/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

PORTARIA N.º 114/2020 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto n.º 3.891, de 21 de janeiro de 2020, com fundamento no disposto na Lei n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolo n.º 16.413.561-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores **Juara de Almeida Ferreira**, CPF n.º 540.373.449-04, **Edilson José Krupek**, CPF n.º 828.608.909-04, e **Cícero Vieira Torres Júnior**, CPF n.º 602.455.909-78, para atuarem, nessa ordem, como gestor, suplente e fiscal do Contrato n.º 025/2020, oriundo da Dispensa n.º 024/2020–SEED, referente à prestação de serviços de impressão de Provas de Avaliação Diagnóstica 2ª Edição – PROVA PARANÁ 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Gláucio Dias
Diretor-Geral

Decreto n.º 3.891/2020

26297/2020

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE

Protocolo n.º 16.484.229-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 07 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral; e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento do servidor **Eduardo Lima**, RG n.º 7.349.973-9, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para exercer suas funções na 177.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período

de 1 (um) ano, a partir de 15 de abril de 2020, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 20/2020.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Gláucio Dias

Resolução n.º 286/2020 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

26135/2020

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0113/2020 - FUNDEPAR/GABPRES

O Diretor-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 0095 de 11 de janeiro de 2019 e considerando o contido no Decreto n.º 4.230 de 16 de março de 2020, no seu artigo 18, inciso I, RESOLVE: Art. 1º Suspender os prazos por 30 (trinta) dias, a partir de 24 de março de 2020, para os Autos abaixo relacionados: a) Autos 08/2019 - que apura as possíveis irregularidades atribuídas à empresa Nakazima Engenharia Eireli, CNPJ n.º 76.330.927/0001-51. b) Autos 17/2019 - que apura as possíveis irregularidades atribuídas à Incorporadora Gran-Para Ltda-ME, CNPJ 13.419.654/0001-04. c) Autos 21/2019 – que apura as possíveis irregularidades atribuídas à empresa Construtora Piomix Construtora – Eireli - ME, CNPJ n.º 19.035.092/0001-73. d) Autos 22/2019 – que apura as possíveis irregularidades atribuídas à empresa Icoplan Construções Ltda. – ME, CNPJ n.º 19.061.411/0001-15; f) Autos 23/2019 – que apura as possíveis irregularidades atribuídas à empresa Icoplan Construções Ltda. – ME, CNPJ n.º 19.061.411/0001-15. Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de março de 2020.

Jose Maria Ferreira
Diretor Presidente - FUNDEPAR

26139/2020

Secretaria da Fazenda

PORTARIA N.º 067 DTE/SEFA, de 25 de março de 2020.

O DIRETOR DO TESOIRO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA n.º 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de março de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 25 de março de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I
ANEXO À PORTARIA N.º 67

Nº controle: 20000525

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOIRO DO ESTADO – CTE
ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01300 CASA CIVIL

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				16.173,26		16.173,26	20000725
						16.173,26	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 01500 CASA MILITAR

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				40.000,00		40.000,00	20000725
						40.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 03900 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				3.285.000,00		3.285.000,00	20000725
						3.285.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			1.500.000,00			1.500.000,00	20000725
						1.500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 05100 SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.500.000,00		1.500.000,00	20000725
						1.500.000,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			2.500,00			2.500,00	20000725
						2.500,00	
						6.343.673,26	

ANEXO II
ANEXO À PORTARIA Nº 67

Nº controle: 20000525

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA
COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE
CANCELAR COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			4.843.673,00			4.843.673,00	20000725
						4.843.673,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04760 FUNDO ESTADUAL DE SAUDE FUNSAUDE

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100				1.500.000,00		1.500.000,00	20000725
						1.500.000,00	
						6.343.673,00	

26000/2020

PORTARIA Nº 068 DTE/SEFA, de 25 de março de 2020.

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 06 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Ajustar as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado para a execução da despesa do mês de março de 2020, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 25 de março de 2020.

ROBERTO GOMIDES DE BARROS FILHO
Diretor do Tesouro Estadual

ANEXO I

Nº controle: 20000527

ANEXO À PORTARIA Nº 68

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE

ESTABELECE COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 02700 SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100		1.266.706,43				1.266.706,43	20000731
101				1.414.751,72		1.414.751,72	20000731
						2.681.458,15	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101				2.500,00		2.500,00	20000731
						2.500,00	
						2.683.958,15	

ANEXO II

Nº controle: 20000527

ANEXO À PORTARIA Nº 68

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA

COORDENAÇÃO DO TESOURO DO ESTADO - CTE

CANCELA COTA

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 04100 SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
100			2.681.458,00			2.681.458,00	20000731
						2.681.458,00	

ÓRGÃO

UNIDADE CONTÁBIL 06731 COORDENACAO DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA - COMEC

FONTE	PESSOAL	ODC ESPECIAL AUXÍLIOS E TC	ODC ESPECIAL SERVIÇOS	DEMAIS ESPÉCIES	RESTOS A PAGAR	TOTAL	Nº DO PROCESSO
101			2.500,00			2.500,00	20000731
						2.500,00	
						2.683.958,00	

26003/2020



Secretaria da Saúde

RESOLUÇÃO SESA nº 345/2020

Dispõe sobre o incentivo financeiro de apoio aos municípios para o enfrentamento da Dengue no Estado do Paraná.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual 19.848 de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, Inciso IX, do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9921 de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Portaria nº 3.252/GM/MS, de 22 de dezembro de 2009, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de vigilância em saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 esferas de governo, e, em seu artigo 19, dispõe que o rateio dos recursos dos Estados transferidos aos Municípios para ações e serviços públicos de saúde será realizado segundo o critério de necessidades de saúde da população e levará em consideração as dimensões epidemiológica, demográfica, socioeconômica e espacial e a capacidade de oferta de ações e de serviços de saúde, observada a necessidade de reduzir as desigualdades regionais, nos termos do inciso II do § 3º do art. 198 da Constituição Federal;

- o desenvolvimento de ações da Vigilância em Saúde articuladas com as linhas de Atenção à Saúde;

- o processo de descentralização do Sistema Único de Saúde – SUS, que impacta financeiramente os orçamentos dos pequenos municípios;

- a competência da Secretaria de Estado da Saúde de apoio complementar aos municípios no fortalecimento das ações de Atenção e Vigilância em Saúde;

- o atual risco da circulação viral da dengue no estado do Paraná, atualmente com 183.699 notificações, sendo 76.655 casos confirmados e 57 óbitos, conforme o Informe Técnico da Dengue nº 31, atualizado até 24/03/2020;

- que no Paraná, desde 2010, houve predominância de circulação do sorotipo DENV1 e com a recente introdução da circulação do sorotipo DENV2, a maioria da população encontra-se suscetível;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o incentivo financeiro estadual no valor de R\$ 1.555.932,91 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) para despesas de custeio a ser repassado para 21 municípios do Estado do Paraná, conforme metodologia e critérios do Anexo I.

Art. 2º Autorizar a transferência do incentivo financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria de Estado da Saúde, diretamente ao Fundo Municipal de Saúde dos municípios para o enfrentamento de dengue no Estado do Paraná.

§ 1º O valor total dos recursos financeiros de que trata esta Resolução correrá por conta da Dotação Orçamentária 4760.10301036.030, na natureza de despesa 3341.4100 contribuições, na fonte 100.

§ 2º O incentivo financeiro somente poderá ser utilizado conforme descrito nesta Resolução.

Art. 3º Definir que os recursos do incentivo sejam utilizados para despesas de custeio conforme especificado abaixo:

- a) capacitações das equipes de atenção e vigilância com conteúdo relacionado à assistência do paciente com dengue ou dos agentes de endemias ou comunitários de saúde, que estejam realizando atividades relacionadas ao agravo dengue (inscrição, transporte, hospedagem e alimentação);
- b) serviços de terceiros inclusive a prestação de serviços de assistência ao paciente com dengue;
- c) confecção e reprodução de material informativo educativo e técnico;
- d) manutenção de veículos e equipamentos utilizados nas ações de controle vetorial;
- e) outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, necessários para a execução das ações de vigilância em Saúde, para controle e eliminação do *Aedes aegypti*;
- f) peças, combustíveis (óleo diesel, gasolina, álcool) e lubrificantes para manutenção de veículos ligados ao controle vetorial;
- g) compra de equipamentos de proteção individual (EPI) para atividades de combate ao *Aedes aegypti*;
- h) peças para equipamentos de aspersão de inseticidas no controle vetorial;
- i) insumos para assistência do paciente suspeito de dengue conforme Tabela 1.

Tabela 1 - Cálculo de Recursos Necessários para Epidemias de Dengue e Casos Graves

Componente assistência médica	Base de cálculo
Nº de casos de dengue	Casos de Dengue Clássico
Nº de casos de Dengue Grave	1% de casos de Dengue Clássico = Dengue Grave
Líquidos intravenosos	
- Soro fisiológico	3 litros por paciente de dengue grave
- Ringer lactato	2 litros por paciente de dengue grave
Outros	Número de casos de Dengue grave
- Solução de reidratação oral	- 2 pacotes por paciente por dia / 7 dias
- Paracetamol 500 mg comprimido	- 2.000 mg por paciente por dia / 7 dias
- Paracetamol 200 mg / ml, gotas, frasco de 15 ml	- 1 frasco por paciente
- Equipos com dispositivo intravenoso	- 1 equipo por paciente por dia / 7 dias
Componente laboratório	Base de cálculo
Coleta de sangue	
- Seringas de 20 ml e agulhas	15 por paciente de Dengue grave / dia
- Tubo coletor	

Art. 4º Vedar a realização de despesas à conta de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais, conforme o que prevê o artigo 11 da Lei Complementar nº 152, de 10.12.2012, que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde, assim como limpeza urbana e remoção de resíduos sólidos (lixo), preservação e correção do meio ambiente, cuja responsabilidade é dos órgãos de meio ambiente.

Art. 5º As informações sobre a aplicação dos recursos deverão constar no Descritivo de Aplicação e integrar o Relatório de Gestão, que deverá ser enviado ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

Parágrafo Único - Deverá ser realizada a prestação de contas do recurso à Secretaria de Estado da Saúde até o dia 31 de maio do ano seguinte, mediante apresentação de planilha de previsão de gastos e relatório de prestação de contas.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 345/2020

CRITÉRIOS PARA O REPASSE DO INCENTIVO

O repasse do incentivo no valor de R\$ 1.555.932,91 (um milhão, quinhentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos) será realizado aos municípios que se encontram em situação de alerta ou de epidemia, cuja taxa de incidência for igual ou superior a 100 casos / 100 mil habitantes, conforme consta do Informe Técnico nº 31, do período 2019/2020, publicado em 24/03/2020 no site www.dengue.pr.gov.br e que não foram contemplados pelas Resoluções SESA nº 190/2020, de 21 de fevereiro de 2020, e nº 227/2020, de 05 de março de 2020, sendo:

- 43 municípios selecionados;
- 21 municípios em situação de alerta de epidemia (taxa de incidência entre 100 a 299 casos / 100 mil habitantes);
- 22 municípios em situação de epidemia (taxa de incidência igual ou superior a 300 casos / 100 mil habitantes).

1. Incentivo financeiro de CUSTEIO:

Os critérios para distribuição de recursos aos municípios selecionados consistem em:

- Foram distribuídos os valores de R\$ 15.000,00 para cada município a fim de garantir que nenhum dos municípios recebesse valor inferior, totalizando R\$ 645.000,00;
- Foram distribuídos R\$ 558.830,71 pelo fator populacional, sendo R\$ 167.649,21 (30%) para municípios com população superior a 100 mil habitantes e R\$ 391.181,50 (70%) para municípios com população inferior a 100 mil habitantes;
- Foram distribuídos R\$ 124.625,18 divididos de forma igual para os 43 municípios elencados (alerta de epidemia ou em epidemia de dengue), totalizando uma parcela por município de R\$ 2.898,26;
- Foram estratificados os municípios por faixa populacional e taxa de incidência conforme tabela abaixo com vistas à readequação de valores conforme maior risco epidêmico:

População	Taxa de Incidência	Valor Mínimo de Repasse
Até 20.000 habitantes	Maior que 1.000/100.000 habitantes	R\$ 20.000,00
Entre 20.001 a 35.000 habitantes	Maior que 1.000/100.000 habitantes	R\$ 40.000,00
Entre 35.001 a 60.000 habitantes	-	R\$ 50.000,00
Entre 60.001 a 300.000 habitantes	-	R\$ 100.000,00
Acima de 300.000 habitantes	-	R\$ 200.000,00

Anexo II da Resolução SESA nº 345/2020

INCENTIVO DE APOIO AO ENFRENTAMENTO DA DENGUE

REGIONAL DE SAÚDE	MUNICÍPIO	POP. ESTIMADA	INCIDÊNCIA ATUAL	R\$ PER CAPTA	R\$ TX DE INCIDÊNCIA ATUAL	MÍNIMO R\$ 15.000,00 = PARA MUNICÍPIOS - ALERTA E EPIDEMIA	TOTAL R\$
7	Chopininho	19.343	124,08	R\$ 12.271,57	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 30.169,83
8	Capanema	19.099	204,20	R\$ 12.116,77	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 30.015,03
8	Realeza	16.894	213,09	R\$ 10.717,87	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 28.616,13

8	Salto do Lontra	14.695	197,35	R\$ 9.322,79	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 27.221,05
8	Santa Izabel do Oeste	14.521	351,22	R\$ 9.212,40	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 27.110,66
10	Capitão Leônidas Marques	15.724	903,08	R\$ 9.975,60	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 27.873,86
10	Cascavel	324.476	214,81	R\$ 117.478,42	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 200.000,00
10	Quedas do Iguaçu	33.788	503,14	R\$ 21.435,75	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 39.334,01
11	Campo Mourão	94.212	325,86	R\$ 59.769,88	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
11	Corumbataí do Sul	3.313	211,29	R\$ 2.101,83	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 20.000,09
11	Goioerê	28.962	697,47	R\$ 18.374,04	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 36.272,30
11	Janiópolis	5.400	129,63	R\$ 3.425,86	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.324,12
11	Mamborê	13.252	211,29	R\$ 8.407,32	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 26.305,58
11	Moreira Sales	12.201	196,71	R\$ 7.740,55	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 25.638,81
11	Quarto Centenário	4.560	328,95	R\$ 2.892,95	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 20.791,21
11	Rancho Alegre D'Oeste	2.682	484,71	R\$ 1.701,51	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.599,77
12	Esperança Nova	1.732	346,42	R\$ 1.098,81	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 18.997,07
12	São Jorge do Patrocínio	5.698	456,30	R\$ 3.614,92	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.513,18
13	Cidade Gaúcha	12.503	359,91	R\$ 7.932,14	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
13	São Manoel do Paraná	2.158	185,36	R\$ 1.369,08	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.267,34
13	São Tomé	5.693	439,14	R\$ 3.611,75	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.510,01
15	Itambé	6.107	785,98	R\$ 3.874,40	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.772,66
15	Mandaguari	34.281	236,28	R\$ 21.748,52	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 39.646,78
15	Marialva	35.180	540,08	R\$ 22.318,86	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
16	Faxinal	17.185	197,85	R\$ 10.902,49	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 28.800,75
16	Sabáudia	6.760	355,03	R\$ 4.288,67	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 22.186,93
17	Cafeara	2.914	102,95	R\$ 1.848,70	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.746,96
17	Rolândia	65.757	322,40	R\$ 41.717,49	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
18	Santa Cecília do Pavão	3.376	207,35	R\$ 2.141,80	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 20.040,06
18	Santa Mariana	11.829	278,98	R\$ 7.504,54	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 25.402,80
19	Barra do Jacaré	2.781	323,62	R\$ 1.764,32	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 19.662,58
19	Carlópolis	14.283	119,02	R\$ 9.061,41	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 26.959,67
19	Quatiguá	7.420	121,29	R\$ 4.707,39	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 22.605,65
20	Diamante D'Oeste	5.239	114,53	R\$ 3.323,72	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 50.000,00
20	Mercedes	5.493	564,35	R\$ 3.484,86	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.383,12
20	Nova Santa Rosa	8.171	244,77	R\$ 5.183,84	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 23.082,10
20	Pato Bragado	5.535	2493,22	R\$ 3.511,51	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.409,77
20	Santa Helena	26.206	1255,44	R\$ 16.625,58	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 40.000,00
20	São Pedro do Iguaçu	5.976	435,07	R\$ 3.791,29	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 21.689,55
20	Terra Roxa	17.439	240,84	R\$ 11.063,63	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 28.961,89
20	Toledo	138.572	609,79	R\$ 50.170,80	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 100.000,00
22	Lidianópolis	3.391	235,92	R\$ 2.151,31	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 20.049,57
22	Lunardelli	4.845	350,88	R\$ 3.073,76	R\$ 2.898,26	R\$ 15.000,00	R\$ 20.972,02
TOTAL	-	1.079.646	-	R\$ 558.830,71	R\$ 124.625,18	R\$ 645.000,00	R\$ 1.555.932,91

Fonte: População IBGE - CENSO 2010 - ESTIMATIVA TCU 2018;

Informe Técnico nº 31, do período 2019/2020, publicado em 24/03/2020 no site www.dengue.pr.gov.br.

RESOLUÇÃO SESA Nº 0336/2020

Dispõe sobre indicação de Gestor e Fiscal de **Contrato Emergencial** entre o Governo do Estado do Paraná e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção Ltda.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e Municípios; e,

Considerando o disposto nos Artigos 97, 118, 123 e 129 da Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2.007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná; e,

Considerando o disposto no Artigo 17 do Decreto Estadual 4.993 de 02 de setembro de 2016 que regulamenta a Lei Estadual nº 15.0608 de 16 de agosto de 2.007 e em especial os artigos 72 e 73 que tratam das Atribuições do Gestor e Fiscal do Contrato;

Considerando o contido no protocolo nº **16.440.046-8**.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções de Gestor e Fiscal para o Órgão Usuário Secretaria de Estado da Saúde do Paraná do Contrato nº 091/2020, celebrado entre o Governo do Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e demais Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, denominado CONTRATANTE e a empresa Maxifrota Serviços de Manutenção Ltda, denominada CONTRATADA.

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Ivânio Eduardo Peloso	5.799.938-1	Promotor de Saúde Fundamental	Motorista	Gestor
Neuri Francisco Sguarezi	1.540.435-3	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Fiscal

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25980/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0343/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.956.053-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Alcenir Salles dos Santos.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Alcenir Salles dos Santos**, RG nº 820.861-1, nomeado no cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Médico do Trabalho, lotado no Grupo de Recursos Humanos Setorial, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Simone Freitas	4.103.783-0	Promotor de Saúde Execução_FGP	Técnico Administrativo	Coordenador
Alessandra Simões da Costa	6.632.547-4	Promotor de Saúde Profissional	Assistente Social	Membro indicado pelo servidor
Wagner Maia Feliciano	7.811.774-5	Promotor de Saúde Profissional	Administrador	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0203/2019**.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Assinado eletronicamente

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

25981/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0344/2020

Compõe Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e

Considerando o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

Considerando o contido no protocolado nº **14.956.053-0**, que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório da servidora Leticia Rani Pedrozo Dohms.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, da servidora **Leticia Rani Pedrozo Dohms**, RG nº 8.934.168-0, nomeada no cargo de Promotor de Saúde Execução, na função de Técnico Administrativo, lotada na Ouvidoria Estadual do Sistema Único de saúde, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Patricia Maria Cardoso Ferreira	6.776.078-6	Promotor de Saúde Execução	Técnico de Enfermagem	Coordenador
Nair Mitczuk Santos	1.460.139-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pelo servidor
Jucilene Santos de Oliveira	10.897.680-2	Promotor de Saúde Execução	Técnico Administrativo	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução nº 0145/2019**.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

25982/2020

ERRATA

RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020
Publicado no DOE nº 10654, de 24/03/2020.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, PUBLICA ERRATA À RESOLUÇÃO SESA Nº 340/2020, PARA NELA FAZER CONSTAR QUE,

ONDE SE LÊ:

Art. 4º –
(...)

§ 2º Não serão contratualizados temporariamente para oferta de leitos exclusivos para atendimento aos usuários do SUS, com quadro clínico compatível com o Coronavírus – COVID-19, os hospitais próprios mantidos por fundação pública de direito privado anteriormente a data de publicação desta Resolução. Estes hospitais serão financiados por meio de convênio vigente com a SESA.

LEIA-SE:

Art.º 4º –
(...)

§ 2º Não serão contratualizados temporariamente para oferta de leitos exclusivos para atendimento aos usuários do SUS, com quadro clínico compatível com o Coronavírus – COVID-19, os hospitais próprios estaduais mantidos por fundação pública de direito privado anteriormente a data de publicação desta Resolução. Estes hospitais serão financiados por meio de convênio vigente com a SESA.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

26009/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 0277/2020

Compõe Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.456.200-0.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 4º, incisos II, VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e;

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e

Considerando Decreto nº 5792 de 30 de agosto de 2012 que regulamenta o trâmite da sindicância, doprocesso administrativo disciplinar e a suspensão preventiva do servidor; e

Considerando o contido no protocolado nº 16.456.200-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores Edson Sevaldo Haubert , RG 3.986.145-3 - Enfermeiro, Cirlene Camargos Queiroz de Oliveira, RG 12.559.816-1 – Técnico de Enfermagem e Daiana Pala Mioto Kurth, RG 12.856.360-1 – Técnico de Enfermagem, para comporem Comissão de Sindicância, com fulcro no artigo 307, da Lei Estadual nº 6174/70, destinada a apurar fatos constantes do protocolado nº 16.456.200-0 com a finalidade de averiguar denúncia sobre irregularidades na conduta de servidores do Centro Hospitalar de Reabilitação Ana Carolina Moura Xavier, de Curitiba desta Secretaria de Estado da Saúde que, EM TESE, vêm descumprindo os incisos III, IV, V, VI do Art.279, e inciso XIV do Art.285, assim como, o Art. 286 e também a alinéa “a” do Art. 293 da Lei Estadual nº 6174/70.

Art. 2º. A função de Presidente da Comissão fica atribuída ao servidor Edson Sevaldo Haubert.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

22365/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 341/2020

Altera dispositivos da Resolução SESA nº 339/2020.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- a Resolução nº 339/2020, que dispõe sobre o regime e a rotina de trabalho de todos os servidores que atuam nas Unidades da Secretaria de Estado da Saúde para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus e COVID-19;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do Art. 2º da Resolução nº 339 de 24 de março de 2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se Lê:

Art. 2º Definir como obrigatória a realização de atividades por teletrabalho, aos servidores que se enquadrem nos grupos indicados abaixo:

I - Servidores que completam 65 anos ou mais no exercício de 2020.

II - Gestantes em qualquer idade gestacional.

Parágrafo único. Estes dois grupos de servidores deverão comprovar a condição as suas chefias imediatas, as quais ficam responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Leia-se:

Art. 2º Definir como obrigatória a realização de atividades por teletrabalho, aos servidores que se enquadrem nos grupos indicados abaixo:

I – Servidores com 60 anos ou mais, salvo aqueles que demonstrarem interesse em permanecer realizando suas atividades presencialmente.

II – Gestantes em qualquer idade gestacional.

III – Lactantes até 6 (seis) meses após o parto.

Parágrafo único. Estes grupos de servidores deverão comprovar a condição às suas chefias imediatas, as quais ficam responsáveis por descrever as atividades a serem desempenhadas e as metas a serem atingidas pelos servidores no período de teletrabalho.

Art. 2º Alterar a redação do Art.3º da Resolução nº 339 de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 3º Deverá ser evitada a exposição dos servidores com idade entre 60 e 65 anos de idade ao público externo, para tanto a Chefia Imediata e os Diretores das Unidades deverão adotar as providências necessárias.

Leia-se:

Art. 3º Deverá ser evitada exposição ao público externo, dos servidores com idade acima de 60 anos, que permanecerem realizando suas atividades presencialmente, devendo a Chefia Imediata e os Diretores das Unidades adotar as providências necessárias para tanto.

Art. 3º Alterar o Art.15 da Resolução nº 339 de 24 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 15 Determinar que todos os estagiários, de nível médio e superior, deverão continuar em suas atividades.

Leia-se:

Art. 15. Fica determinado para todos os estagiários da SESA a seguinte regra:

§ 1º. Os estagiários maiores de 18(dezoito) anos devem permanecer desenvolvendo suas atividades normalmente.

§ 2º. Os estagiários menores de 18(dezoito) anos ficam dispensados das suas atividades por prazo indeterminado.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

25959/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 342/2020

Instituir o Comitê para análise dos protocolos dos servidores portadores de patologias ou condições clínicas consideradas graves e demais casos pertinentes da Secretaria de Estado da Saúde, tendo em vista a pandemia de COVID-19.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando,

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

- o Decreto Estadual nº 4.258, de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus-COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- a Resolução nº 338/2020 e 339/2020 desta Secretaria de Estado da Saúde, que regulam o atendimento presencial ao público, bem como as rotinas de trabalhos dos servidores do quadro da saúde, e;

- que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comitê para análise dos protocolos dos servidores portadores de patologias ou condições clínicas consideradas graves.

Parágrafo único: O Comitê será composto pelos seguintes membros e suplentes:

I - ALCENIR SALLES DOS SANTOS – CPF: 320.758.639-20 – Promotor de Saúde Profissional – Função Médico;

– RICARDO MANZUCHI ASSME – CPF: 018.717.569-10 – Promotor de Saúde Profissional – Função Médico;

SUPLENTE – FRANCISCO EDUARDO MANASSÉS – CPF: 611.201.549-87 – Promotor de Saúde Profissional – Função Médico;

II - ALESSANDRA SIMOES DA COSTA FERNANDES – CPF: 021.790.979-56 – Promotores de Saúde Profissional – Função Assistente Social;

– SUELEN LETÍCIA GONÇALO – CPF: 037.773.659-71 – Promotores de Saúde Profissional – Função Assistente Social;

SUPLENTE – CARLA KONIECZNIK AGUIAR – CPF: 037.308.579-67 – Promotores de Saúde Profissional – Função Assistente Social;

III - RAUNI GOMES – CPF: 053.228.359-70 - Promotores de Saúde Execução – Função Técnico Administrativo;

– ALANA CARMO DE SOUZA – CPF: 047.409.368-95 - Promotores de Saúde Execução – Função Técnico Administrativo;

SUPLENTE – MARTA BOMBARDELLI – CPF: 026.430.849-26 - Promotores de Saúde Execução – Função Técnico Administrativo.

Art. 2º Fica instituído o presente Comitê a partir da data de publicação desta Resolução, por prazo indeterminado.

Art. 3º Os membros aqui elencados poderão ser substituídos a qualquer momento a critério da administração.

Parágrafo único: Poderão ser convocados novos membros a qualquer momento a critério da administração.

Art. 4º Esta Resolução poderá ser alterada a qualquer momento a critério da administração.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Assinado eletronicamente
Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

25962/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 353/2020

Dispõe sobre os saldos financeiros provenientes dos recursos que estão depositados nas contas correntes dos Fundos Municipais de Saúde, na modalidade de Custeio, transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o inciso III do art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Direção Estadual do Sistema Único em Saúde, mormente às competências da direção estadual do SUS, elencando a prestação de apoio técnico e financeiro aos Municípios e execução supletiva das ações e serviços de saúde;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.258 de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADEN nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- a Lei Complementar nº 152 de 10 de Dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
- o Parágrafo Quinto do Art. 8º do Decreto Estadual nº 7.986, de 16 de abril de 2013, que dispõe que os recursos transferidos pelo Fundo Estadual de Saúde para a despesa de custeio e capital serão definidos por meio de Resolução da Secretaria de Estado da Saúde, segundo a deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná;
- a Deliberação da Bipartite nº 027 de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar que os saldos dos recursos financeiros depositados pelo Fundo Estadual de Saúde na Conta Corrente Única de Custeio, transferidos aos municípios até a presente data de publicação, oriundos dos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde, sejam aplicados para custear as despesas relacionadas ao enfrentamento do atual estado de Emergência de Saúde Pública no Paraná em relação ao enfrentamento da Covid-19.

Art. 2º Caso haja necessidade de ampliar a força de trabalho em função da situação de Emergência de Saúde Pública no Paraná, poder-se-ão realizar estas despesas com os recursos referidos no Art. 1º desta Resolução, respeitando-se o Art. 16 da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterado pelo Art. 2º da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, que possibilita a contratação temporária ou terceirizada de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias na hipótese de combate a surtos epidêmicos.

Art. 3º As despesas oriundas da contratação de força de trabalho previstas no Art. 2º desta Resolução não configurarão, de forma alguma, vínculo empregatício à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 4º Os saldos remanescentes deverão ser empregados para dar cobertura às despesas correlatas da situação de Emergência de Saúde Pública no Paraná.

Parágrafo único: São vedados pagamentos de despesas administrativas da Secretaria Municipal de Saúde, assim como remuneração do pessoal ativo, incluindo-se os encargos tributários.

Art. 5º A Prestação de Contas dos recursos recebidos e das despesas efetuadas dar-se-á por meio do Relatório de Gestão, consoante disciplinando na Lei Federal Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Federal Complementar nº 141, de 13 janeiro de 2012.

Art. 6º Dever-se-á apresentar, de forma continuada, as informações sobre as despesas executadas e os repasses financeiros fundo a fundo tratados nesta Resolução aos Conselhos Municipais de Saúde.

Art. 7º As ações de que trata a presente Resolução ficam condicionadas à situação de Emergência de Saúde Pública no Paraná, declarada por meio do Decreto

Estadual 4.298, de 19 de março de 2020.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 27 de março de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebirim Preto
(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

26725/202

RESOLUÇÃO SESA Nº 357/2020

Dispõe sobre a implantação do Centro Avançado de Informações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – CAI e demais ações para enfrentamento da atual Emergência de Saúde Pública.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e considerando:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- o inciso III do art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Direção Estadual do Sistema Único em Saúde, mormente às competências da direção estadual do SUS, elencando a prestação de apoio técnico e financeiro aos Municípios e execução supletiva das ações e serviços de saúde;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.258 de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;
- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADEN nº 1.5.1.1.0- Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;
- a Lei Complementar nº 152 de 10 de Dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;
- o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;
- a necessidade de implantar um Centro Avançado de Informações que funcionará como central de atendimento à população sobre as medidas de enfrentamento da atual Emergência de Saúde Pública;
- que Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Escola de Saúde Pública – ESPP e Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, publicou o Edital nº 03/2020 SESA/ESPP-CFFH, que trata da chamada emergencial para credenciamento de Estudantes de Medicina para atendimento telefônico da população, esclarecimento de dúvidas e a prestação de orientação relacionada à prevenção, cuidados e combate da pandemia do coronavírus.

RESOLVE:

Art. 1º Implantar o Centro Avançado de Informações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – CAI, sob a coordenação da Ouvidoria Geral de Saúde do Paraná, que prestará informações de forma remota sobre as medidas de enfrentamento da atual emergência de saúde pública.

Art. 2º As ações do Centro Avançado de Informações serão desempenhadas em sala com infraestrutura necessária, dotada de equipamentos telecomunicações para o atendimento a distância da população.

Art. 3º Competem à Secretaria de Estado da Saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde, tomar as seguintes providências:

- I - Disponibilizar uma sala com móveis, materiais e equipamentos necessários para o Centro Avançado de Informações realizar as ações de forma ágil e segura;
- II - Conceder Auxílio Financeiro que será pago diretamente às pessoas físicas, por Recibo de Pagamento Autônomo – RPA, que forem credenciadas pela Chamada Pública Emergencial, realizada pela Escola de Saúde Pública do Paraná, para contratar estudantes das áreas de saúde, com objetivo de prestar serviços em

atendimento a situação de emergência em saúde pública.

III - O Auxílio Financeiro de que trata o inciso anterior, será concedido pelo prazo de 89 (oitenta e nove) dias, podendo ser prorrogado enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública.

Art. 4º A concessão do Auxílio Financeiro citado inciso II, do artigo 3º desta Resolução, totaliza o montante de R\$ R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo como base o credenciamento de 30 pessoas, cabendo um valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais a cada bolsista.

Art. 5º O Auxílio Financeiro descrito no inciso II, do artigo 3º desta Resolução, tem natureza de estímulo educacional e não configura salário ou remuneração de qualquer espécie, não configurando vínculo empregatício com o contratante.

Art. 6º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para o pagamento dos Auxílios Financeiros em conformidade com os processos instruídos pela Escola de Saúde Pública.

Art. 7º Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2020, a executar por meio do Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador.

I - Projeto Atividade: 6434 – Vigilância em Saúde;

II - Elemento de Despesa: 3390 - 4801 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física;

III - Fonte: Tesouro ou da União.

Art. 8º As ações de que trata a presente Resolução ficam condicionadas à situação de Emergência de Saúde Pública no Paraná e duração prevista no Edital nº 03/2020 SESA/ESPP-CFFH.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

26726/2020

RESOLUÇÃO SESA Nº 363/2020

Dispõe sobre a realocação de recursos financeiros para o Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus – Covid-19.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019 e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, e considerando, - que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- o inciso III do art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a Direção Estadual do Sistema Único em Saúde, mormente às competências da direção estadual do SUS, elencando a prestação de apoio técnico e financeiro aos Municípios e execução supletiva das ações e serviços de saúde;

- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

- a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.258 de 17 de março de 2020, que altera dispositivos do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19;

- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- a Lei Complementar nº 152 de 10 de Dezembro de 2012, regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013 que dispõe sobre o Fundo Estadual de Saúde do Paraná – FUNSAUDE;

- o Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

- a Portaria GM/MS nº 395, de 16 de março de 2020, que estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser disponibilizado aos Estados e ao Distrito Federal, destinado às ações de saúde para enfrentamento do coronavírus – Covid-19;

- a Deliberação nº 028, de 26/03/2020 da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná que, devido à situação de emergência para enfrentamento do coronavírus – Covid-19, estabelece que os repasses financeiros provenientes da Portaria nº 395/2020 serão realocados para os Fundos Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º Realocar o valor de R\$ 8.578.175,00 (oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil e cento e setenta e cinco reais), oriundos do Fundo Nacional de Saúde, para o Fundo Estadual de Saúde e, subsequentemente, para os Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo único: Os municípios detêm a gestão total dos recursos federais de média e alta complexidade – MAC.

Art. 2º A utilização do recurso financeiro disponibilizado nesta Resolução está condicionado ao atendimento do Plano de Contingência dos Municípios.

Art. 3º Fica determinado que o Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do montante, estabelecido no art. 1º desta Resolução, aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, conforme Anexo I desta Resolução, mediante processo autorizativo encaminhado pela Diretoria de Gestão em Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários que são objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde no exercício de 2020, a executar por meio do Programa: Saúde Inovadora para um Paraná Inovador, sendo:

I - Projeto Atividade: 6485 – Gestão na Assistência Hospitalar Ambulatorial

II - Elemento de Despesa: 3341.4101 – Contribuição aos Fundos Municipais

III - Ação: Realocação de recursos financeiros para reforçar o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus – Covid-19

IV - Fonte: 255 – União.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de março de 2020.

Assinado eletronicamente

Carlos Alberto Gebrim Preto

(Beto Preto)

Secretário de Estado da Saúde

Anexo I da Resolução SESA nº 363/2020

Relação dos Municípios para a realocação de recursos financeiros para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus —Port. GM/MS 395/20

NOME	CREDOR	VALOR	DADOS BANCÁRIOS		
			BANCO	AGENCIA	CONTA
FMS Araucária	132202	290.316,82	104 - CXA	0381	120-3
FMS Apucarana	131906	272.461,02	104 - CXA	0379	397-3
FMS Curitiba	132263	3.901.565,63	104 - CXA	0369	232-8
FMS Campo Mourão	139925	191.452,93	104 - CXA	0386	638-5
FMS Cianorte	139961	166.751,08	104 - CXA	0569	496-4
FMS Foz do Iguaçu	132224	521.792,44	104 - CXA	0589	333-9
FMS Francisco Beltrão	132005	183.852,05	104 - CXA	0601	603-0
FMS Londrina	132248	1.149.886,16	104 - CXA	2731	511-7
FMS Maringá	140260	855.080,66	104 - CXA	1546	216-0
FMS Pato Branco	140367	167.277,86	104 - CXA	0602	433-4
FMS São José dos Pinhais	132038	652.593,75	104 - CXA	3363	253-6
FMS Umuarama	131964	225.144,60	104 - CXA	3066	264-7

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho**RESOLUÇÃO nº 062/2020-SEJUF**

Cria e regulamenta a Cédula de Identidade Funcional dos servidores do Departamento de Atendimento Socioeducativo do Estado do Paraná.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir e regulamentar a Cédula de Identidade Funcional dos Servidores da Socioeducação do Estado do Paraná, documento que identifica o servidor ativo, com vínculo efetivo ou temporário, que atua nos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade.

Parágrafo único – A Cédula de Identidade Funcional será válida em todo o território nacional, desde que acompanhada de documento de identidade civil.

Art. 2º A Cédula de Identidade Funcional será emitida pelo Departamento de Atendimento Socioeducativo na sede da Secretaria da Justiça, Família e Trabalho e encaminhada às Unidades Socioeducativas para entrega aos servidores.

Parágrafo único – As informações para a confecção da Cédula de Identidade Funcional do servidor serão extraídas do cadastro no sistema Meta4 e sistema de registro de ponto, inclusive a fotografia que permitirá a sua identificação;

Art. 3º A Cédula de Identidade Funcional obedecerá o modelo constante no Anexo I, desta resolução, e conterá:

- a) Brasão do Governo do Paraná;
- b) Nome da Secretaria;
- c) Os dados do servidor: nome completo, a data de nascimento, número do Registro Geral (RG) da Carteira de Identidade Civil, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e número interno do Sistema (ID Meta4);
- d) A fotografia do servidor;
- e) A data de admissão, o cargo e a função do servidor;
- f) Assinaturas dos dirigentes do órgão expedidor;
- g) Assinatura do servidor;
- h) A expressão “Válida em todo o território nacional”;
- i) A expressão “Válida apenas quando acompanhada da cédula de identidade civil”;

Art. 4º O RH-local das Unidades Socioeducativas será responsável:

- a) pela distribuição das Cédulas de Identidade Funcional, pela coleta e guarda do termo de recebimento e responsabilidade (Anexo II);
- b) pelo encaminhamento da Solicitação da Cédula de Identidade Funcional (Anexo III);
- c) pelo retorno ao DEASE da listagem de entrega das Cédulas de Identidade Funcional;

Art. 5º A Cédula de Identidade Funcional terá validade indeterminada.

Art. 6º A Cédula de Identidade Funcional será devolvida à Direção da Unidade Socioeducativa nos casos de desligamento do servidor;

§1º Considera-se ‘desligamento’ para efeitos deste artigo: vacância, demissão, falecimento, exoneração ou aposentadoria;

§2º O servidor que tiver a obrigação de restituir a Cédula de Identidade Funcional e não a cumprir, terá o fato comunicado à Corregedoria para apuração da responsabilidade;

Art. 7º A solicitação de Cédula de Identidade Funcional, conforme Anexo III, deverá ter a ciência da chefia imediata do servidor;

§1º Nos casos de perda, furto ou roubo da Cédula de Identidade Funcional o servidor deverá apresentar boletim de ocorrência policial e preencher o Anexo III da presente regulamentação, para emissão de 2ª via;

§2º Nos casos de danos ao documento, a Cédula de Identidade Funcional danificada deverá ser devolvida ao RH-local da Unidade Socioeducativa e o servidor deverá preencher o Anexo III, para emissão de 2ª via;

§3º Novos servidores, ou aqueles que não tiverem recebido a Cédula no primeiro envio, deverão preencher o Anexo III e solicitar, via memorando da Unidade ao DEASE, a confecção da 1ª via da Cédula de Identidade Funcional.

Art. 8º O servidor é responsável pelo uso correto da Cédula de Identidade Funcional que lhe for fornecida, devendo zelar pela sua guarda e conservação, evitando extravios ou danos, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado, desta Pasta.

Art. 10 A presente Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Ney Leprevost
Deputado Federal
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

ANEXO I

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA,
FAMÍLIA E TRABALHO

CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
DOS SERVIDORES DA SOCIOEDUCAÇÃO

NOME _____

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF _____

CPF _____ DATA NASCIMENTO _____

ID META4 _____ DATA ADMISSÃO _____

CARGO _____

FUNÇÃO _____

OBSERVAÇÕES _____

VÁLIDA APENAS QUANDO ACOMPANHADA DE CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL

ASSINATURA DO PORTADOR _____

LOCAL _____ DATA EMISSÃO _____

ASSINATURA DO EMISSOR _____

VÁLIDA APENAS QUANDO ACOMPANHADA DE CÉDULA DE IDENTIDADE CIVIL

Especificações Técnicas:

Cores: 4 x 4

Fonte Gotham Book

Formato aberto: 8,5 x 12 cm

Formato dobrado: 8,5 x 6 cm (dobra)

Cores:

Azul = Cyan 100% + Magenta 50%

Verde = Cyan 100% + Yellow 100% + Black 10%

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO E RESPONSABILIDADE

Eu _____,
portador do RG nº _____, lotado no/a _____,
ocupante do cargo/função _____,
declaro que recebi em ____/____/____ a Cédula de Identidade Funcional, em perfeitas condições de uso e me comprometo a cumprir as normas descritas na Resolução vigente.

DECLARO ter pleno conhecimento dos deveres e proibições a que estão sujeitos os Agentes Públicos Estaduais e COMPROMETO-ME a devolver a Cédula de Identidade Funcional nas hipóteses previstas na Resolução vigente.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1. DADOS DO SERVIDOR REQUERENTE	
Nome:	
RG:	CPF:
Nº Interno – ID Meta4:	Data de Nascimento:
Cargo:	Função:
Unidade de Lotação:	
2. MOTIVO DA SOLICITAÇÃO	
☐ 1ª expedição de Cédula de Identidade Funcional	
☐ 2ª via por motivo de furto, roubo ou extravio (encaminhar boletim de ocorrência, conforme Art. 7º)	
☐ 2ª via por motivo de atualização de dados (encaminhar a via que será substituída)	
☐ 2ª via por motivo de documento danificado (encaminhar a via danificada)	
3. DECLARAÇÃO DO REQUERENTE	
Declaro, sob as penas da Lei, que são verdadeiras as informações prestadas. _____, ____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura do servidor requerente	
4. CIÊNCIA DA CHEFIA IMEDIATA	
Ciente em conformidade com a Resolução nº xx/2020 – SEJUF. _____, ____ de _____ de _____.	
_____ Assinatura da Chefia Imediata (com carimbo)	

26034/2020

RESOLUÇÃO nº 81/2020-GS/SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de
Gestora de Termo de Fomento.

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE:**

Brasileira de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ nº 60.982.352/0039-9, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$97.372,71 (noventa e sete mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos), para o projeto aprovado de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 004/2017, que visa a execuções de ações voltadas ao fortalecimento da rede assistencial por meio de financiamento em infraestrutura, necessárias para o atendimento de crianças e adolescente do Estado do Paraná, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Curitiba, 25 de março de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

26035/2020

RESOLUÇÃO nº 82/2020-GS/SEJUF

Designa servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28 da Lei Estadual nº 19.848 de 3 de maio de 2019, regulamentado pelo Decreto nº 1416 de 23 de maio de 2019, nomeado no art. 3º do Decreto nº 1438 de 1º de maio de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º – Designar, a servidora Daniele Linhares de Angelo Vieira, CPF nº 019.917.309-50, como gestora do Termo de Fomento, com a Associação Evangélica Cristo Redentor de Almirante Tamandaré, inscrita no CNPJ Nº 07.983.650/0002-24, destinado à Transferência de Recursos financeiros, no valor de R\$ 147.864,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), para o projeto aprovado de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 004/2017, que visa a execuções de ações voltadas ao fortalecimento da rede assistencial por meio de financiamento em infraestrutura, necessárias para o atendimento de crianças e adolescente do Estado do Paraná, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Ney Leprevost

Deputado Federal

Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

26036/2020

Secretaria da Segurança Pública

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DO DEPEN

PORTARIA Nº 072/2020

A CORREGEDORA GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 18 § 1º do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016, c.c. artigo 10º, I do Regimento Interno do Departamento Penitenciário - DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de Agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos Autos de Sindicância protocolados sob o **15.123.229-9**, instaurados por meio da Portaria nº 209/2018, publicada no DIOE de nº 10310, de 07 de novembro de 2018, em razão de ter examinado e acolhido integralmente o relatório final da Comissão Sindicante, às fls. 65 a 72, por não vislumbrar falta funcional e/ou ato irregular praticado por agente público no exercício de suas funções, conforme despacho firmado pela Corregedora Geral do DEPEN, em 09 de março de 2020.

Curitiba, 20 de março de 2020.

Lúcia Maria Beloni Corrêa Dias
Corregedora Geral do DEPEN

26226/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.339.091-4

I. RECONHEÇO e INDENIZO o débito decorrente das diárias referentes ao deslocamento realizado em razão do serviço pelo policial militar **LUCAS DA SILVA MARÇAL**, inscrito no CPF sob o nº 049.417-579-63, ocorrido em outubro de 2019, **no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)**, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 0378/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão da demonstração de intercorrências na substituição do Cartão Corporativo de titularidade do interessado à época do deslocamento, não há justa razão para apurar eventual responsabilidade funcional sobre a causa.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

26068/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 16.411.303-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0376/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 163/2019, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.293.074/0001-87, visando prorrogar o pacto para mais 12 (doze) meses, mantendo-se o valor total de **R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**, para o período adicional, cujo objeto é a locação de 01 (um) equipamento de Raio-X (FLATSCAN DV) para atender as necessidades do Instituto Médico Legal –IML de Londrina., conforme minuta aposta às fls. 70/71.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

26079/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.409.592-4**

I. **AUTORIZO** com fundamento no artigo 112, §12º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o disposto no artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, resolução nº 065/2018SESP e nos termos da Cota Administrativa nº. 0657/2020 – AT/SESP, a celebração do Segundo Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 911/2018-SESP, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 14.983.004/0001-41, com vigência até 23/06/2020, que tem por objeto a prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, para atender os interesses da 2ª Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização de Praças – EsFAEP, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro através do reajuste do valor contratual, no percentual de 3,86% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento), passando o montante mensal atual de R\$ 2.878,55 (dois mil oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos) para o novo valor de **R\$ 2.989,66 (dois mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, a partir de 18/06/2019, conforme Aviso nº 22/2019-SEAPT e Minuta do Segundo Termo de Apostilamento de fls. 51/52.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. **PUBLIQUE-SE** no prazo legal, e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP

26074/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.404.426-2**

I. **RECONHEÇO E INDENIZO** o débito decorrente da locação do imóvel que abriga a Delegacia do Meio Ambiente, com endereço à Rua Prefeito Erasto Gaertner, nº 1261, nesta Capital, em favor do credor **RONI STRAPASSON**, CPF nº 186.759.059-04, representado pela sociedade empresária **LAZAROTTO IMÓVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.516.463/0001-64, no valor total de **R\$ 2.287,60 (dois mil duzentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos)**, visando atender as necessidades do Departamento de Polícia Civil – DPC, referente a 8 (oito) dias do mês de dezembro de 2019, conforme o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0374/2020 – AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Considerando que o reconhecimento da dívida decorreu da não renovação do Contrato, vencido em 22/12/2019, haja vista a mudança da Sede da DPMA para o Parque Barreirinha (imóvel do município, cedido ao Estado do PR, sem ônus), não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

26085/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 16.441.144-3**

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual

nº 15.608/2007, e com base na Informação nº 0321-2020 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade pregão, forma eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de gêneros alimentícios em prol do 4º CRPM da Polícia Militar, no valor máximo total de **R\$ 136.635,58 (cento e trinta e seis mil seiscentos e trinta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)** conforme Termo de Referência (fls. 03 à 15) e Minuta de Edital (fls. 83 à 128)

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e o oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 25 de Março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

26341/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 16.426.499-8**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro nos arts. 103, inciso II, 108, inciso II, e 112, § 1º, inciso II, e § 3º, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 0377/2020-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 214/2018, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria, e a empresa **CLÍNICA SÃO JOSÉ DOS PINHAIS CFJ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.686.834/0001-96, visando prorrogar o acordo, para mais 12 (doze) meses, alterar o gestor e o fiscal da avença e suprimir o valor contratual em 2,0896% (dois inteiros e oitocentos e noventa e seis décimos de milésimos por cento), **passando-se para R\$ 165.558,60** (cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta centavos), cujo objeto é a prestação de serviços contínuos na área de nutrição em prol da demanda do Hospital da Polícia Militar, conforme minuta aposta às fls. 92 e 93.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 25 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

26095/2020

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº.16.431.893-1**

I. **INDENIZO** o débito decorrente da compra de ingressos para o evento HackerSec, realizado no dia 07.03.2020 em São Paulo – SP, em favor dos servidores **JOSÉ BARRETO DE MACEDO JUNIOR e FRANCKLIN LUZ DE ALMEIDA** no valor total de **R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)** o contido no protocolo em referência e com base na Informação nº 0375/2020-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. **AUTORIZO**, desde que respeitados os demais requisitos legais, bem como a disponibilidade financeira, o pagamento indenizatório do débito acima referido, no seu respectivo montante.

III. **PUBLIQUE-SE.**

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de março de 2020.

Pedro Luiz H. Stonoga – Cel.,

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

26194/2020

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 118 DE 25/03/2020
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
RETIFICAR A PORTARIA N. 370 DE 21/08/2015 DE LICENÇA ESPECIAL DE
EZIEL MINGORANCE DO PRADO, R.G. 77807829, LF 2 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/9/2015 A 29/11/2015 1/3/2001 A 28/2/2006

25983/2020

Departamento da Polícia Civil - DPC**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL****PAUTA DE JULGAMENTO Nº 09/2020**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIxada, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **06 DE ABRIL DE 2020**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – CURITIBA/PR (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 1209/2017/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADA: PATRÍCIA APARECIDA CINTRA, Escrivã de Polícia.

ADVOGADA – DRA. ANDRÉA ARRUDA VAZ.

RELATOR – DR. ALEXANDRE MACORIN DE LIMA.

Obs: retirado de pauta devido ao fim do mandato do Sr. Relator.

PROT. 708/2018/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: JOSE LUCAS DE OLIVEIRA, Escrivão de Polícia (aposentado).

ADVOGADO: DR. DANILO FABIANO FINZETTO.

RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

PROT. 717/2013/CPC – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

ACUSADO: LUIS NIVALDO PINTO (aposentado) e MARCOS AURELIO HINTZ MARTIM, Investigadores de Polícia.

ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO GERMANO e LUCIANO NEI CESCONETTO.

RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA.

Curitiba, 25 de março de 2020.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente.

26026/2020

Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes**RESOLUÇÃO N.º 021 / 2020 / SEPL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o estabelecido no Regulamento da SEPL, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 8.657, de 16 de janeiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor **Paulo Roberto Luccas**, R.G. n.º 2.215.653-5/PR, ocupante de cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico, para responder cumulativamente pela função de Chefe de Gabinete da SEPL, sem prejuízo de suas funções.

Art. 2.º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 25 de março de 2020.
Curitiba, 26 de março de 2020.

VALDEMAR BERNARDO JORGE
SECRETÁRIO DE ESTADO

26347/2020

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo**Instituto Água e Terra****PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 042, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1.º. Redesignar a servidora abaixo mencionada, gerente das unidades de conservação ARIE Serra do Tigre e Estação Ecológica de Fernandes Pinheiro, do Instituto Água e Terra, lotada no Escritório Regional de Irati- ERIRA, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Marcia Amélia Zarpellon	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17186/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 043, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1.º. Redesignar o servidor a abaixo mencionado, gerente das unidades de conservação Estação Ecológica de Guaraguaçu, Parque Estadual do Palmito e Parque Estadual Rio da Onça, do Instituto Água e Terra, lotado no Escritório Regional de Paranaguá- ERLIT, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Aneuri Moreira Lima	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17191/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 044, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar a servidora abaixo mencionada, para a chefia das unidades de conservação Estação Ecológica Rio dos Touros, Parque Estadual de Santa Clara e Refúgio da Vida Silvestre do Pinhão, do Instituto Água e Terra, lotada no Escritório Regional de Guarapuava- ERGUA, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Alline Hlatki Perazzolo	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17264/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 045, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1.º. Redesignar o servidor abaixo, gerente das unidades de conservação Floresta Estadual Córrego da Biquinha, Horto Florestal Geraldo Russi, Parque Estadual de Caxambu, Parque Estadual do Cerrado e Parque Estadual do Guartelá, do Instituto Água e Terra, lotado no Escritório Regional de Ponta Grossa - ERPGO, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Cristovam Sabino Queiroz	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2.º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17274/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 046, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo mencionado, para a chefia das unidades de conservação Floresta Estadual Passa Dois, Floresta Estadual Metropolitana e Parque Estadual Pico Paraná, do Instituto Água e Terra, devendo ser alocado para o Escritório Regional de Curitiba- ERCBA, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Anselmo Silveira Loures	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17276/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 047, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar o servidor abaixo, gerente das unidades de conservação Parque Estadual Cabeça do Cachorro, Parque Estadual Rio Guarani e Parque Estadual São Camilo, do Instituto Água e Terra, lotado no Escritório Regional de Toledo- ERTOL, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Norci Nodari	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17410/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 048, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo mencionado, para a chefia das unidades de conservação Parque Estadual das Lauráceas e Parque Estadual do Monge, do Instituto Água e Terra, devendo ser alocado no Escritório Regional de Curitiba- ERCBA, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Adroaldo Antonio Rocha	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17419/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 049, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar o servidor abaixo mencionado, gerente da unidade de conservação Parque Estadual de Amaporã, do Instituto Água e Terra, lotado no Escritório Regional de Paranavaí- ERPVI, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
José Nelson Campanha	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17423/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 050, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora abaixo mencionada, gerente das unidades de conservação Parque Estadual de Campinhos e Monumento Natural Gruta da Lancinha, do Instituto Água e Terra, para o Escritório Regional de Curitiba- ERCBA, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Eloise Regina Pak	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17426/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 051, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar a servidora abaixo mencionada, gerente da unidade de conservação Parque Estadual de Ibicatu, do Instituto Água e Terra, lotada no Escritório Regional de Londrina- ERLON, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Raquel Fila Vicente	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17433/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 052, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar a servidora abaixo mencionada, gerente da unidade de conservação Parque Estadual de Ibiporã, do Instituto Água e Terra, lotada no Escritório Regional de Londrina- ERLON, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Jussiane Barbosa Cher	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17439/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 052, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições

que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar a servidora abaixo mencionada, gerente da unidade de conservação Parque Estadual de Ibiporã, do Instituto Água e Terra, lotada no Escritório Regional de Londrina- ERLON, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Jussiane Barbosa Cher	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17448/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 053, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar a servidora abaixo mencionada, gerente das unidades de conservação Parque Estadual do Boguaçu, e APA Estadual de Guaratuba do Instituto Água e Terra, lotada no Escritório Regional do Litoral- ERLIT, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Célia Cristina Lima Rocha	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17451/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 054, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar o servidor a abaixo mencionado, gerente das unidades de conservação Parque Estadual do Penhasco Verde e Parque Estadual Mata São Francisco, do Instituto Água e Terra, lotado no Escritório Regional de Cornélio Procopio- ERCOP, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
João Sevilha Garcia	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17471/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 055, DE 17 DE
FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar a servidora abaixo mencionada, gerente da unidade de conservação Parque Estadual Mata dos Godoy, do Instituto Água e Terra, lotada no Escritório Regional de Londrina- ERLON, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Leliana Casagrande	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17474/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 056, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar o servidor a abaixo mencionado, gerente da unidade de conservação Parque Estadual Vila Rica do Espírito Santo, do Instituto Água e Terra, lotado no Escritório Regional de Campo Mourão- ERCMO, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
João do Carmo	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17478/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 057, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar a servidora abaixo mencionada, gerente da unidade de conservação Parque Florestal Estadual Córrego Maria Flora, do Instituto Água e Terra, lotada no Escritório Regional de Ivaiporã- ERIVA, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Selma Troyner de A. Hezel	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17481/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 058, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar o servidor abaixo mencionado, gerente da unidade de conservação Estação Ecológica do Caiuá, do Instituto Água e Terra, lotado no Escritório Regional de Paranavaí- ERPVI, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Doraci Ramos de Oliveira	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17483/2020

**PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 059, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Redesignar o servidor a abaixo, gerente da unidade de conservação Parque Estadual da Ilha do Mel, Estação Ecológica da Ilha do Mel e Parque Estadual Ilha das Cobras do Instituto Água e Terra, para a Diretoria de Patrimônio Natural, a partir de 01 de março de 2020.

NOME	FUNÇÃO
Paulo Sérgio Nogueira	Chefe de Unidade de Conservação

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17484/2020

PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 071, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a redação do Parágrafo único, Inciso II, do Art. 13 da Portaria nº 212, de 12 de setembro de 2019.

Art. 2º. Onde se lê "exceto postos de combustíveis", leia-se "inclusive em postos de combustíveis".

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Everton Luiz da Costa Souza
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17281/2020

PORTARIA DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA
Nº 075, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar ao funcionário Jean Carlos Helferich, a atribuição para conduzir as Audiências Públicas referentes ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado **PCH São Jerônimo**, a ser implantado nos municípios de Pinhão e Guarapuava – PR, sob a responsabilidade da empresa Cooperativa Agrária Agroindustrial, conforme consta no procedimento administrativo **SPI nº 15.779.772-7**.

As Audiências Públicas serão realizadas nos seguintes locais, datas e horários:

Município: Guarapuava/PR
Local: Centro Cultural Mathias Leh
Endereço: Av. Michael Moor, nº 1951 – Colônia Vitória,
Distrito de Entre Rios – CEP 85.139-400.
Data: 04/03/2020 (quarta-feira)
Horário: 19h00 às 22h00

Município: Pinhão/PR
Local: Câmara Municipal de Pinhão
Endereço: Av. Hipólito Ayres Arruda, nº 28 – Centro – CEP 85.170-000.
Data: 05/03/2020 (quinta-feira)
Horário: 19h00 às 22h00

Estas Audiências Públicas tem por objetivo esclarecer a população e demais interessados a respeito dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher sugestões com a finalidade de subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento acima mencionado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

17291/2020

Receita Estadual do Paraná

RESOLUÇÃO SEFA Nº 236/2020

Atualiza o valor da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Paraná UPF/PR para abril de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso II, do artigo 90, da Constituição do Estado do Paraná e tendo em vista o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei nº 7.257/1979 e na Lei Federal nº 9.069/1995 e considerando o contido no e-protocolo nº 16.481.052-6,

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar o valor da Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR, para o mês de abril de 2020 em R\$ 106,60 (cento e seis reais e sessenta centavos).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2020.

Curitiba, 25 de março de 2020.

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JÚNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

26029/2020

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 031, DE 25 DE MARÇO DE 2020.

Designa Extraordinariamente Defensoras Públicas para atuação em favor da população em situação de rua de Londrina, em razão da pandemia do Coronavírus.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 182/2018;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, as Defensoras Públicas Dras. Ana Carolina Oliveira Lanzillotta de Moraes, Elisabete Aparecida Arruda Silva, Renata Tsukada e Gabriela Lopes Pinto, para em razão da pandemia do Coronavírus, atuarem em favor dos direitos da população em situação de rua da Cidade de Londrina, com intuito de preservar seus direitos, ficando responsáveis pela atuação nas demandas propostas, até o trânsito em julgado das mesmas.

Art. 2º. Estabelecer que a presente designação extraordinária abrange exclusivamente demandas individuais, em razão da competência exclusiva dos núcleos para atuação em âmbito coletivo.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição, e terá vigência pelo mesmo período em que estiver em vigência o estado de calamidade decretado pelo Congresso Nacional.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

26311/2020

PORTARIA 066/2020/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso

de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 172, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio para a servidora pública abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Patrícia Naomy Shibata Beirith	Agente Profissional	87918319	61	02/04/2020 01/06/2020

Curitiba, 25 de março de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

25984/2020

PORTARIA 067/2020/DPG/DPFR

Concede licença para trâmite de aposentadoria por invalidez a servidor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, considerando que a Lei Complementar nº 136/2011 prevê que a aposentadoria por invalidez será concedida conforme regras e critérios estabelecidos pela Lei Estadual nº 12.398/98,

CONCEDE

Art. 1º. Licença para trâmite de aposentadoria por invalidez para o servidor público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Jonathan Alex Ferreira Leite	Agente Profissional	73146003	180	21/01/2020 18/07/2020

Curitiba, 25 de março de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

25995/2020

PORTARIA Nº 065/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Resolução DPG nº 084/2017, com fundamento na LCE nº 136/2011 e na Deliberação CSDP nº 04/2015, resolve:

I – TORNAR SEM EFEITO:

A pedido, a **PORTARIA Nº 043/2020**, referente à **SUSPENSÃO DE FÉRIAS** do(a) membro(a) Paulo Cinquetti Neto, referente ao período aquisitivo de 01/01/2018 a 31/12/2018, concedidas para o período de 30/03/2020 a 07/04/2020 e **suspensas em 24/03/2020**.

Curitiba, 24 de março de 2020.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

GABINETE

26163/2020

Ministério Público do Estado do Paraná

PORTARIA SUBADM Nº 154/2020

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484, de 12 de julho de 2018, tendo em vista o contido no protocolo nº 14429/2019, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 72/2019 (Materiais de Higiene.)

DELSON MIRANDA DE OLIVEIRA; como Presidente;
LAIS VARDASCA LIMA;
CLAUDINEIA CORREIA DA ROCHA;
JOSIAS CHROMIEC JUNIOR; como membros.

Curitiba, 18 de março de 2020

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli

Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 155/2020

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Resolução nº 1819, de 11 de abril de 2016 e de acordo com o contido no Protocolo nº 25893/2019 resolve

DESIGNAR

o Membro e os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 15/2019 (serviços de fornecimento e instalação de divisórias drywall na sala do Subprocurador Geral SUBPLAN, no 2º andar, na Sede Bloco I)

MARCOS BITTENCOURT FOWLER, Procurador de Justiça; como Presidente;
FABIANE VARGAS BUENO DE MACEDO;
BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR;
ROBINSON BONOW DUTRA;
ANTONIO ADRIANO DE MIRANDA GARCIA; como membros.

Curitiba, 18 de março de 2020

JOSÉ DELIBERADOR NETO

Subprocurador-Geral de Justiça
para Assuntos Administrativos

Luiz Carlos Mantovanelli

Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 162/2020

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484, de 12 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no protocolado nº 15591/2015-MP/PR, resolve

DESIGNAR

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Presencial nº 08/2019 (Cabeamento nas Promotorias de Justiça de Medianeira)

BRUNA LUDMILA COGO GUEBUR; como Presidente;
ROBINSON BONOW DUTRA;
CHRISTIAN DE MARINO FERNANDES;
WAGNER LUIZ ZANNUNCINI; como membros.

Curitiba, 18 de março de 2020

MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ

1ª Coordenadora Executiva da SUBADM

Luiz Carlos Mantovanelli

Diretor do DGP/SUBADM

PORTARIA SUBADM Nº 164/2020

A 1ª Coordenadora Executiva da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria nº 484, de 12 de julho de 2018, e tendo em vista o contido no protocolado nº

189/2020-MP/PR, resolve

JOSIAS CHROMIEC JUNIOR; como membros.

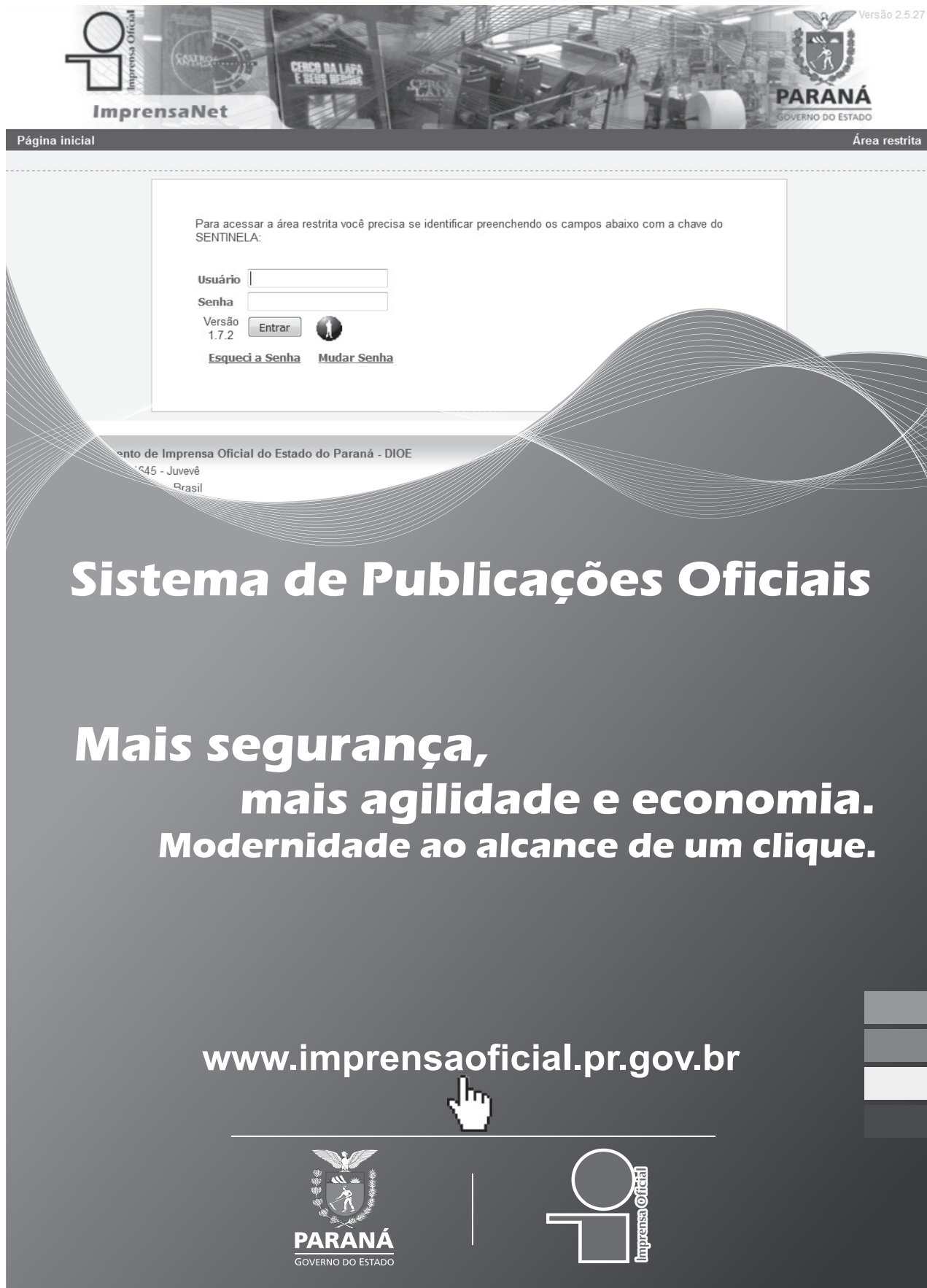
DESIGNAR

Curitiba, 19 de março de 2020

os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão de Aceite do Pregão Eletrônico nº 01/2020 (Papel Toalha)

ANA DA CONCEICAO DE JESUS; como Presidente;
ADAO RODRIGUES DE AZEVEDO;
MICHELLE ANDREA BINI SALSA;**MARIA PRISCILA MAZAROTTO THOMÉ**
1ª Coordenadora Executiva da SUBADM
Luiz Carlos Mantovanelli
Diretor do DGP/SUBADM

26296/2020



ImprensaNet Versão 2.5.27

Página inicial Área restrita

Para acessar a área restrita você precisa se identificar preenchendo os campos abaixo com a chave do SENTINELA:

Usuário

Senha

Versão 1.7.2 

[Esqueci a Senha](#) [Mudar Senha](#)

mento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE
S45 - Juvevê
Brasil

Sistema de Publicações Oficiais

Mais segurança, mais agilidade e economia. Modernidade ao alcance de um clique.

www.imprensaoficial.pr.gov.br

